



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - Alteração salarial e outras 6

Acordo coletivo entre a PT Comunicações, SA e outras e o SINDETELCO - Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros – Alteração salarial e outras 11

Acordo de empresa entre a Auto-Estradas Norte Litoral – Sociedade Concessionária - AENL, S.A. e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal. 15

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro - Alteração 27

II – Direção

...

Associações Empregadores

I – Estatutos

ACISVFXAV- Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos - Alteração 58

AIPL – Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa - Alteração 73

II – Direção

ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente 86

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

...

II – Eleições

Saint Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, S.A. 86

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO
TRABALHO**

I – Convocatórias:

Tintas DYRUP, S.A.

87

II – Eleição de representantes

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dger.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada *Boletim do Trabalho e Emprego* a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o *BTE* passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - *Depósito legal n.º 8820/85*.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções Coletivas:

**Contrato coletivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outras e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços –
Alteração salarial e outras**

Altera o contrato coletivo publicado no [*Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 10, de 15 de março de 2010*](#) e [*Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de julho de 2011*](#).

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- A presente Convenção Colectiva de Trabalho adiante designada CCT abrange, por um lado, as empresas que se dedicam à atividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente dos CAE 45401, 46 e 47, filiadas na Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, na

Associação Comercial e Industrial de Mirandela e Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros e, por outro, os trabalhadores representados pela FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, qualquer que seja o seu local de trabalho.

- 2- O presente CCT abrange todo o Distrito de Bragança e as tabelas de remuneração mínimas mensais e demais cláusulas de natureza pecuniária vigoram entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.
- 3- O âmbito profissional é o constante do Anexo II.
- 4- Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito deste CCT e das subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvem atividade de comércio a retalho e ou prestação de serviços, não filiadas nas associações outorgantes.
- 5- Este CCT abrange 521 empresas e 1123 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1- O presente CCT entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária têm um período de vigência máxima de 12 meses e produzem efeitos a 1 de janeiro de cada ano, podendo ser denunciada, por iniciativa de qualquer das partes, a partir de 1 de outubro.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.^a

Horário de trabalho

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7- O trabalho prestado no período de sábado à tarde dará direito, para além da remuneração, a um subsídio de 12,50€ por cada sábado de tarde de trabalho prestado.

Cláusula 17.^a

Remuneração do trabalho suplementar

A prestação de trabalho suplementar confere ao trabalhador os acréscimos previstos no código de trabalho.

Cláusula 18.^a

Trabalho noturno

- 1- Considera-se trabalho noturno o prestado no período que decorre entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2-

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

- 1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 10% sobre a tabela do anexo III deste contrato por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.
- 2- As diuturnidades previstas no ponto 1 desta cláusula só produzem efeitos a trabalhadores admitidos até 01-05-1975, sem prejuízo das diuturnidades vencidas a 31-12-2010.

Cláusula 27.^a

Férias

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato têm direito às férias previstas no código de trabalho.
- 2- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana, de segunda a sexta-feira, com a exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descarno semanal do trabalhador.
- 3- No caso de admissão, desde que ocorra no 1.º semestre, após seis meses de trabalho efetivo, os trabalhadores terão direito a um período de férias de 2 dias úteis por cada mês de trabalho, até ao limite de 20 dias.
- 4- Antes do início das férias, os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato receberão das entidades patronais a remuneração correspondente aos períodos de férias q eu tenham direito, nos termos dos números anteriores, bem como um subsídio de montante igual à retribuição.
- 5- O direito a férias vence-se no dia 1 de janeiro do ano subsequente.
- 6- A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa, em caso de desentendimento, deve a entidade patronal marcá-la de acordo com a lei vigente.
- 7- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa e vivam em economia comum deverá ser concedido em princípio o gozo simultâneo de férias.
- 8- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se verificar a impossibilidade total ou parcial de gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsidio.

- 9- No ano da Cessação do impedimento prolongado o trabalhador terá direito ao período de férias e respectivo subsídio que teria vencido em 1 de janeiro desse ano se tivesse estado ao serviço.
- 10- Os dias de férias que excedam o número de dias contados entre o momento da apresentação do trabalhador após a cessação do impedimento e o termo do ano civil em que se verifique serão gozados no 1.º semestre do ano imediato.
- 11- É nulo o acordo que importe renúncia ao gozo de férias ou à substituição por remuneração suplementar ou por qualquer outra vantagem.
- 12- Cessando o contrato, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição correspondente aos períodos de férias vencidos e respectivo subsídio, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição de um período de férias proporcional e respectivo subsídio ao tempo de serviço prestado no próprio ano da cessação.
- 13- Antes do início das férias e em conjunto com a remuneração correspondente a entidade patronal pagará aos trabalhadores um subsídio equivalente aos dias de férias concedidos.

ANEXO II

Tabela salarial

Nível	Categorias profissionais	Remunerações Mínimas mensais
A	ADMINISTRATIVO Diretor de Serviços, Secretário-geral, Contabilista / Técnico Oficial de Contas, Programador	640,00
B	Chefe de Secção	580,00
C	Secretário de Direção, Subchefe de Secção	543,00
D	Assistente Administrativa I, Caixa	538,00
E	Assistente Administrativa II, Recepcionista/Telefonista, Cobrador	500,00
F	Assistente Administrativa III	485,00
Nível	Categorias profissionais	Remunerações Mínimas mensais
G	Contínuo, Porteiro, Estagiário Administrativo 2º Ano, Trabalhador de Limpeza, Pacote até 17 anos	485,00(*)
A	COMÉRCIO Gerente Comercial, Chefe de Vendas, Chefe de Compras, Encarregado de Loja	625,00

B	Caixeiro Encarregado	560,00
C	Caixeiro Chefe de Secção, Inspetor de Vendas, Encarregado de Armazém	529,00
D	Primeiro Caixeiro, Prospector de Vendas, Operador Especializado, Fiel de Armazém, Vendedor ou Caixeiro Viajante, Expositor ou Decorador	522,00
E	Segundo Caixeiro, Operador de 1. ^a	485,00(*)
F	Terceiro Caixeiro, Operador de 2. ^a , Distribuidor	485,00(*)
G	Servente, Embalador, Caixeiro Ajudante até 2.º Ano	485,00(*)

(*) De acordo com o regime legal da retribuição mínima garantida

Bragança, 31 de dezembro de 2012.

Pel'a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António Ferreira Neto Taveira (na qualidade de mandatário)

Marisa Rosário Talhas Macedo Ribeiro (na qualidade de mandatário)

Pel'A Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança:

Jorge Morais Ribeiro Alves (na qualidade de mandatário)

Maria do Rosário Esteves Bragada (na qualidade de mandatário)

Pel'A Associação Comercial e Industrial de Mirandela:

Jorge Gomes Pires Morais (na qualidade de mandatário)

Vítor Jorge dos Santos Borges (na qualidade de mandatário)

Pel'A Associação Comercial e Industrial de Macedo de Cavaleiros:

António José Teixeira Cunha (na qualidade de mandatário)

António Maria Fernandes (na qualidade de mandatário)

Pedro Filipe Rocha Alves (na qualidade de mandatário)

Depositado em 08 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 72/2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo colectivo entre a PT Comunicações, SA e outras e o SINDETELCO – Sindicato Democrático das Comunicações e dos Média e outros – Alteração salarial e outras

PREÂMBULO

Entre a PT Comunicações, S.A., a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., a PT SI - Sistemas de Informação, S.A., a Portugal Telecom, Inovação, S.A., a PT ACS – Associação de Cuidados de Saúde, a PT Centro Corporativo, S.A. e a Fundação Portugal Telecom e as Associações Sindicais é subscrito, em 26 de julho de 2013, o presente acordo de revisão do Acordo Coletivo de Trabalho Portugal Telecom, publicado no BTE n.º 47, de 22 de dezembro de 2011, com as alterações publicadas no BTE n.º 20, de 29 de maio de 2013, e com as retificações publicadas no BTE n.º 26, de 15 de julho de 2013, e no BTE n.º 27, de 22 de julho de 2013.

O presente Acordo obriga, por um lado, a PT Comunicações, S.A., a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., a PT SI - Sistemas de Informação, S.A., a Portugal Telecom, Inovação, S.A., a PT ACS – Associação de Cuidados de Saúde, a PT Centro Corporativo, S.A. e a Fundação Portugal Telecom e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas Associações Sindicais outorgantes, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional, nos termos previstos na Cláusula 1.ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, abrangendo todo o território nacional.

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas e de valores de referência de integração nos níveis de desenvolvimento

Consultor Sênior	Val	2.125,00 €	2.350,00 €	2.685,00 €	2.930,00 €	3.200,00 €
	Min	1.465,95 €	1.769,25 €	1.920,90 €	2.123,10 €	2.527,50 €
Consultor	Val	1.670,00 €	2.005,00 €	2.320,00 €	2.630,00 €	3.050,00 €
	Min	1.137,38 €	1.304,19 €	1.501,34 €	1.723,76 €	1.986,62 €
Técnico Superior	Val	1.315,00 €	1.485,00 €	1.700,00 €	2.130,00 €	2.750,00 €
	Min	813,86 €	930,12 €	1.061,55 €	1.208,15 €	1.380,02 €
Técnico Especialist	Val	1.132,00 €	1.275,00 €	1.420,00 €	1.565,00 €	1.780,00 €
	Min	613,68 €	677,37 €	768,36 €	864,41 €	980,67 €
Técnico	Val	1.011,00 €	1.150,00 €	1.293,00 €	1.450,00 €	1.630,00 €
	Min	505,50 €	566,16 €	636,93 €	707,70 €	793,64 €
Níveis de Desenvolvimento		1	2	3	4	5

Nota: Os valores de referência de integração da Tabela de Remunerações Mínimas vigorarão pelo período necessário à integração inicial dos trabalhadores no novo Modelo de Evolução e Desenvolvimento Profissional.

ANEXO VI

Matérias de expressão pecuniária

Matérias	Em vigor a partir de 2013/06/03	Em vigor a partir de 2013/07/01
Subsídio de refeição	8,15€	8,15€
Subsídio de pequeno-almoço	1,95€	1,95€
Abono de prevenção		
Matérias	Em vigor a partir de 2013/06/03	Em vigor a partir de 2013/07/01
Prevenção com intervenção local	1,75€	1,77€
Prevenção com intervenção remota	2,35€	2,35€
Prevenção com intervenção remota planeada	2,90€	2,90€
Subsídio por Trabalho em Grande Altura		
Permanência > de 6 h	16,36€	16,54€
Permanência > de 3 h e <= 6 h	11€	11,12€

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea g), do n.º 1, do Artigo 492.º do Código de Trabalho anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, indica-se o número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva:

- Empregadores abrangidos: PT Comunicações, S.A., a TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., a PT SI - Sistemas de Informação, S.A., a Portugal Telecom, Inovação, S.A., PT ACS – Associação de Cuidados de Saúde, a PT Centro Corporativo, S.A. e Fundação Portugal Telecom
- Trabalhadores abrangidos – 10435.
- Trabalhadores não sindicalizados – 6174.

Pela PT Comunicações, S.A.;

Zeinal Abedin Mahomed Bava – Presidente do Conselho de Administração da PT Comunicações, S.A.

Francisco José Meira Silva Nunes – Vogal do Conselho de Administração da PT Comunicações, S.A.

Pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. ;

Zeinal Abedin Mahomed Bava – Presidente do Conselho de Administração da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

Francisco José Meira Silva Nunes – Vogal do Conselho de Administração da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

Pela PT SI - Sistemas de Informação, S.A.;

Zeinal Abedin Mahomed Bava – Procurador.

Francisco José Meira Silva Nunes – Procurador.

Pela PT Centro Corporativo, S.A.;

Francisco José Meira Silva Nunes – Procurador

Pela Fundação Portugal Telecom;

Zeinal Abedin Mahomed Bava – Presidente do Conselho de Administração da Fundação Portugal Telecom

Francisco José Meira Silva Nunes – Procurador

Pela Portugal Telecom, Inovação, S.A.;

Zeinal Abedin Mahomed Bava – Presidente do Conselho de Administração da Portugal Telecom, Inovação, S.A., com delegação de poderes

Francisco José Meira Silva Nunes – Procurador

Pela PT ACS – Associação de Cuidados de Saúde;

Francisco José Meira Silva Nunes – Administrador Delegado da PT ACS – Associação de Cuidados de Saúde

Pelo SINTTAV – Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual;

António Jorge de Jesus Caetano – Mandatário.

António Marques Moura – Mandatário.

Pelo STPT – Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom;

Jorge Manuel de Almeida Félix – Mandatário.

Ana Cristina Santos Rodrigues – Mandatária.

Paula Alexandra Seborro Crespo – Mandatária.

Pelo SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média;

José António de Jesus Arsénio – Mandatário

Luís António Pires Batista - Mandatário

Leonel da Silva Correia - Mandatário

Pelo STT - Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual;

Joaquim Rodrigues Gonçalves – Mandatário

Pelo SICOMP – Sindicato das Comunicações de Portugal;

Victor Manuel Martins - Mandatário

Anabela do Rego Ferreira Mendes Farinha - Mandatária

Pelo SINQUADROS – Sindicato de Quadros das Comunicações;

Antonino Manuel Henrique Simões - Mandatário

Eurico Domingos Pereira Lourenço - Mandatário

Pela SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Luís António Pires Batista - Mandatário

Pela Federação dos Engenheiros;

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto – Mandatária

Pedro Manuel de Oliveira Gamboa – Mandatário

José Joaquim Coelho Silva Monteiro – Mandatário

Pela USI – União dos Sindicatos Independentes;

Afonso Pires Diz - Mandatário

Victor Manuel Martins - Mandatário

Pelo SPEUE – Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia;

José de Lima Barbosa - Mandatário

Joaquim Vieira Soares - Mandatário

Pelo TENSIQ – Sindicato Nacional dos Quadros das Telecomunicações;

Francisco Figueiredo Violante - Mandatário

Helena Maria Ramos do Vale – Mandatário

Madalena Maria Figueiroa – Mandatário

Depositado em 08 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 73 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a AUTO-ESTRADAS NORTE LITORAL – Sociedade Concessionária - AENL, S.A e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Aos 29 dias do mês de julho de 2013, a **AUTO-ESTRADAS NORTE LITORAL – Sociedade Concessionária - AENL, S.A.**, doravante designada por AENL, pessoa colectiva n.º 505 250 586, com sede na Avenida Duque d’Ávila, 46, 8.º, 1050 -083 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Engenheiro Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Senhor Dr. Marco António Cabrera Morales, na qualidade de procurador, ao abrigo do artigo 25.º dos Estatutos, e o **CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal**, pessoa colectiva n.º 504 242 695, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 3, 1049-023 Lisboa neste ato representado por António Carlos Valente Machado Vieira, na qualidade de mandatário e membro da Direção Nacional do CESP, e por Rui Miguel Jesus Moreira, na qualidade de mandatário e delegado sindical do CESP, respectivamente, Empregador e Associação Sindical representante de trabalhadores da AENL, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e celebram o presente Acordo de Empresa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

- 1- O presente Acordo de Empresa (AE) aplica-se em todo o território português e obriga, por um lado, a Empresa sua subscritora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço que desempenhem

funções inerentes às profissões e categorias nele previstas e que são representados pela Associação Sindical signatária.

- 2- Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estão abrangidos pelo presente AE 49 trabalhadores e um empregador.
- 3- A Empresa outorgante do presente Acordo desenvolve a atividade de gestão de infraestruturas dos transportes terrestres (CAE 52211).

Cláusula 2.^a

Vigência, Denúncia e Revisão

- 1- O presente AE entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sendo o seu período mínimo de vigência de 12 meses produzindo a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária efeitos reportados a 1 de janeiro de cada ano, com início em 1 de janeiro de 2013.
- 2- A denúncia e os processos de revisão do presente AE reger-se-ão pelas normas legais que estiverem em vigor.

Cláusula 3.^a

Comissão Paritária

- 1- É constituída uma Comissão Paritária formada por dois representantes da Empresa e dois do Sindicato outorgante do AE, permitindo-se a sua assessoria, por idêntico número por cada uma das partes.
- 2- Compete à Comissão Paritária interpretar cláusulas do presente AE e propor a integração de lacunas.
- 3- Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e ao ministério competente, no prazo de 30 dias após a publicação deste AE, a identificação dos seus representantes.
- 4- É permitido a qualquer das partes proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação ao ministério competente e às demais partes, com antecedência de 15 dias.
- 5- A comissão paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.
- 6- As deliberações da comissão paritária serão tomadas por unanimidade e enviadas ao ministério competente, para publicação, passando a constituir parte integrante deste AE.
- 7- Salvo acordo em contrário das partes, o mesmo assunto não poderá ser incluído na agenda de trabalhos de mais de duas reuniões.
- 8- As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, local, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.

- 9- As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária serão suportadas pela Empresa, excepto no que diz respeito aos representantes da associação sindical e dos seus assessores, que não sejam trabalhadores da Empresa.
- 10- As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO II

Admissões e Enquadramento profissional

Cláusula 4.^a

Condições de Admissão

- 1- O quadro de pessoal da Empresa é constituído pelos trabalhadores que se encontram ao seu serviço, competindo à Empresa a admissão de trabalhadores para preenchimento de novos postos de trabalho.
- 2- A admissão para o quadro de pessoal da Empresa deverá ser precedida de exame médico adequado, sendo os respectivos custos suportados pela Empresa.
- 3- O contrato de trabalho constará de documento escrito, assinado por ambas as partes, em dois exemplares, um destinado à Empresa e o outro ao trabalhador, o qual deverá conter a informação prevista na Lei.

Cláusula 5.^a

Contratos a termo

A admissão de trabalhadores eventuais e contratados a termo fica sujeita ao regime legal respetivo.

Cláusula 6.^a

Carreiras Profissionais/Categorias Profissionais

- 1- A Empresa deve desenvolver uma política de gestão dos seus recursos humanos que motive e proporcione a evolução profissional dos seus trabalhadores, através de formação, rotação e de acesso a funções mais qualificadas, dentro da mesma profissão, em ordem a assegurar condições para desenvolvimento de carreiras profissionais abertas aos trabalhadores, nos limites das suas aptidões e capacidades.
- 2- Todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo serão classificados, de harmonia com as suas funções, numa das carreiras profissionais e numa das categorias profissionais estabelecidas no Anexo I.

Cláusula 7.^a

Acessos e Promoções

As promoções e os acessos a categorias profissionais serão as constantes do Anexo II.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 8.^a

Princípio geral

- 1- A Empresa e o trabalhador, no cumprimento das respetivas obrigações, assim como no exercício dos correspondentes direitos, devem proceder de boa fé.
- 2- Na execução do contrato de trabalho devem as partes colaborar na obtenção de maior produtividade, bem como na formação humana, profissional e social do trabalhador.

Cláusula 9.^a

Deveres da Empresa

- 1- A Empresa obriga-se a:
 - a) Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;
 - b) Instituir ou manter procedimentos corretos e justos em todos os assuntos que envolvam relações com os trabalhadores;
 - c) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança do trabalho e prevenção de doenças profissionais;
 - d) Não exigir do trabalhador execução de atos ilícitos ou contrários a regras deontológicas da profissão, legalmente reconhecidas, ou que violem normas de segurança estabelecidas na Lei ou na Empresa;
 - e) Facultar ao trabalhador elementos do seu processo individual, sempre que aquele, justificadamente, o solicite;
 - f) Passar certificados de que o trabalhador, justificadamente, careça, contendo as referências por este expressamente solicitadas e que constem do seu processo individual;
 - g) Reconhecer, nos termos da Lei, a propriedade intelectual do trabalhador em relação a invenções ou descobertas suas que envolvam desenvolvimento ou melhoria de processos de laboração e que se tornem objecto de qualquer forma de registo ou patente, sem prejuízo para a Empresa do direito de preferência na sua utilização;
 - h) Não exigir que o trabalhador execute tarefas que não façam parte do seu posto de trabalho ou não correspondam às descritas para a sua categoria profissional, salvo nos casos previstos na Lei;
 - i) Segurar os trabalhadores, ainda que deslocados, contra acidentes de trabalho de que possam resultar incapacidade permanente ou morte, incluindo os que ocorram durante as deslocações de ida e regresso de trabalho e durante os intervalos para as refeições;
 - j) Nas relações reguladas pelo presente AE deve ser observado o princípio da não discriminação baseada na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas e sindicalização.

- 2 - A Empresa obriga-se a cumprir as disposições legais referentes aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação, à proteção da maternidade e da paternidade, ao trabalho feminino, ao trabalhador-estudante e ao trabalho de menores.
- 3 - A Empresa manterá em todos os locais de trabalho a informação completa e atualizada dos direitos e deveres dos trabalhadores nas matérias referidas no número anterior, através de cópia integral das respetivas disposições legais.
- 4 - A Empresa prestará à Associação Sindical outorgante as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste AE.
- 5 - A Empresa prestará, igualmente, aos trabalhadores os esclarecimentos por eles solicitados em reclamações ou queixas que apresentem, decidindo, se for caso disso, sobre as questões suscitadas, resposta que, em qualquer caso, deve ser prestada em prazo não superior a 30 dias.

Cláusula 10.^a

Quotizações sindicais

- 1- A Empresa obriga-se a deduzir nos salários e a enviar aos sindicatos respetivos, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito, as quotizações dos trabalhadores neles sindicalizados, se estes tiverem individualmente declarado, por escrito, autorizar esta dedução ou tiverem solicitado expressamente por escrito tal dedução e envio nos termos da Lei.
- 2- A dedução referida no número anterior será processada e produzirá efeitos a partir do mês seguinte àquele em que a declaração tenha sido apresentada nos serviços competentes da Empresa.

Cláusula 11.^a

Deveres do Trabalhador

O Trabalhador obriga-se a:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes deste AE e da legislação do trabalho aplicável;
- b) Exercer com competência, zelo, pontualidade e assiduidade as funções que lhe estejam confiadas;
- c) Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial ou cuja divulgação infrinja a deontologia profissional;
- d) Cumprir as ordens e diretivas dos responsáveis no que diz respeito à execução e disciplina do trabalho, em tudo o que não se mostre contrário aos direitos e garantias dos trabalhadores;
- e) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Empresa;
- f) Cooperar com a Empresa para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- h) Zelar pelo bom estado e conservação dos bens que lhe forem confiados pela Empresa;

- i) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria de produtividade da Empresa e da qualidade de serviço, desde que se encontrem convenientemente assegurados os meios apropriados para o efeito;
- j) Prestar às hierarquias, em matéria de serviço, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- k) Guardar lealdade à Empresa, não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócio;

Cláusula 12.^a

Garantias dos Trabalhadores

É vedado á Empresa:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que os trabalhadores exerçam os seus direitos, bem como aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efetiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre os trabalhadores para que atuem no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho deles ou dos seus colegas;
- d) Baixar a categoria ou a retribuição dos trabalhadores, salvo nos casos previstos na Lei e no presente AE;
- e) Transferir os trabalhadores para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na Lei e no presente AE, ou quando haja acordo por escrito;
- f) Obrigar os trabalhadores a adquirirem bens ou a utilizarem serviços fornecidos pela empresa ou por ela indicados;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Despedir qualquer trabalhador, salvo nos termos da Lei.

Cláusula 13.^a

Formação profissional

- 1- A Empresa deverá promover e facilitar a formação profissional e atualização dos trabalhadores e o seu contínuo aperfeiçoamento profissional, não só com o objectivo de melhorar os níveis de desempenho e de produtividade, mas também o desenvolvimento das potencialidades e aptidões dos trabalhadores.
- 2- O trabalhador deve participar de modo diligente nas ações referidas no número anterior e procurar obter, no âmbito delas, o melhor aproveitamento.

Cláusula 14.^a

Atividade sindical no interior da Empresa

- 1- Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no interior da Empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e comissões sindicais, nos termos da Lei.
- 2- Os delegados sindicais que beneficiem do regime de proteção previsto na Lei terão direito a 8 horas mensais remuneradas.
- 3- A Empresa manterá em todos os locais de trabalho a informação completa e atualizada dos direitos e deveres dos trabalhadores e dos seus órgãos representativos, nas matérias referidas no número um da presente cláusula, através de cópia integral das respetivas disposições legais.

CAPÍTULO IV

Prestação do Trabalho

Cláusula 15.^a

Organização temporal do trabalho

- 1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e do termo do período normal de trabalho diário e dos intervalos de descanso, bem como do descanso semanal.
- 2- Compete à Empresa a organização temporal do trabalho, nomeadamente o estabelecimento dos horários que melhor se adequem às diferentes atividades e/ou instalações, dentro do quadro normativo fixado na Lei e neste AE.
- 3- Sempre que a Empresa pretenda proceder a alterações não individuais na organização temporal do trabalho, deverá ouvir, previamente, de acordo com a Lei, as estruturas representativas dos trabalhadores.
- 4- Quando qualquer trabalhador mude, com carácter definitivo ou temporário, de regime de organização temporal de trabalho, ou para outras instalações ou para outra atividade, ficará sujeito às condições genéricas aplicáveis ao grupo profissional que vai integrar, nomeadamente em relação à duração e horário de trabalho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5- Em laboração contínua nenhum trabalhador pode mudar de regime de trabalho, sem o seu acordo expresse.
- 6- O período normal de trabalho não poderá ser superior a quarenta horas semanais, em termos de média anual, com salvaguarda das situações e regimes individuais em que já sejam praticados períodos normais de trabalho inferiores.
- 7- O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.
- 8- Nos horários fixos estabelecidos em atividades e postos de trabalho de laboração contínua, poderão ser organizados horários com exclusão do intervalo de descanso, no pressuposto de que serão facultados pequenos intervalos intercalares para descanso, considerados como tempo de serviço efetivo, de duração e frequência irregulares e dependentes das características dos postos de trabalho e das exigências da atividade em que estes se inserem.
- 9- O tempo gasto pelos trabalhadores fora dos seus períodos normais de trabalho, nas suas deslocações a tribunais, para prestarem depoimento em processos nos quais a Empresa seja

parte ou derivem da prestação de trabalho do trabalhador, é, para todos os efeitos previstos neste AE, tratado como se de trabalho suplementar se tratasse.

- 10- É garantido ao trabalhador um período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos diários consecutivos de trabalho.

Cláusula 16.^a

Trabalho por turnos

- 1- Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, serão elaborados horários por turnos.
- 2- As escalas serão efetuadas com uma periodicidade mensal e a Empresa obriga-se a disponibilizá-las aos trabalhadores e seus órgãos representativos, com a antecedência mínima de 60 dias, independentemente dos ajustamentos que vierem a ser necessários fazer em função de ausências imprevistas.
- 3- O trabalhador só poderá ser mudado do turno para que esteja escalado, após um período de descanso não inferior a vinte e quatro horas.
- 4- São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, por sua iniciativa, nas seguintes condições cumulativas:
 - a) Acordo dos interessados;
 - b) Aceitação prévia da Empresa;
 - c) Não violação de normas legais imperativas;
 - d) Não implicar a prestação de trabalho no dia de descanso obrigatório ou em turnos consecutivos no mesmo dia;
 - e) Não obrigar ao pagamento de trabalho suplementar.
- 5- Os trabalhadores em regime de turnos de laboração contínua não poderão abandonar o posto de trabalho, uma vez cumprido o seu período normal de trabalho, sem que sejam substituídos, devendo, porém, a Empresa adotar as medidas necessárias para que as substituições se concretizem logo que possível.
- 6- O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, invocando motivos atendíveis, expressamente solicitar a sua dispensa.
- 7- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:
 - a) Que sejam portadores de deficiência;
 - b) Mulheres grávidas ou lactantes;
 - c) Menores;
 - d) Outros trabalhadores legalmente dispensados.

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

- 1- Sem prejuízo do disposto na Lei, considera-se trabalho suplementar aquele que for prestado fora dos períodos normais de trabalho e tiver sido, como tal, expressamente determinado ou autorizado pela Empresa, através da hierarquia competente.
- 2- O trabalho suplementar será prestado segundo indicação da hierarquia, dada com a antecedência possível.
- 3- O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de cento e setenta e cinco horas por ano e por trabalhador.

Cláusula 18.^a

Descanso semanal

- 1- Os trabalhadores têm direito a dois dias de descanso semanal.
- 2- Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar são, respetivamente, o domingo e o sábado, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Aos trabalhadores que trabalham em regime de turno com folgas variáveis, serão sempre assegurados, em escala, dois dias de descanso semanal, em termos de média anual.
- 4- Na situação prevista no número anterior, os dias de descanso semanal são os fixados nas respetivas escalas, nas quais se distinguirão os obrigatórios dos complementares.

Cláusula 19.^a

Local de Trabalho

- 1- O local de trabalho terá de ser definido, por escrito, no ato de admissão de cada trabalhador.
- 2- Na gestão dos recursos humanos, o empregador prosseguirá uma prática no sentido de privilegiar a aproximação dos respetivos trabalhadores das suas residências relativamente às instalações onde desempenhem funções.

Cláusula 20.^a

Férias e Subsídio de férias

Em matéria de férias e subsídio de férias, as relações entre a Empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são reguladas pela Lei e pelas normas regulamentares vigentes.

Cláusula 21.^a

Feriados e Faltas

Em matéria de feriados e faltas ao trabalho, as relações entre a Empresa e os trabalhadores abrangidos pelo presente AE são regulados pela Lei e pelas normas regulamentares vigentes.

CAPÍTULO V

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 22.^a

Retribuição

- 1- Considera-se retribuição a prestação a que, nos termos do contrato, das normas que o regem, dos usos ou do presente AE, o trabalhador tiver direito como contrapartida do seu trabalho, com carácter regular ou periódico.
- 2- As remunerações mensais de base das categorias abrangidas por este Acordo de Empresa são as constantes do Anexo III.
- 3- Para cada categoria profissional prevista no Anexo I há uma remuneração mínima (nível 1) e níveis remuneratórios suplementares diferenciados, cuja atribuição depende do mérito apurado através das avaliações anuais de objetivos realizadas pela Empresa, nos termos do Anexo II.
- 4- A atribuição individual de níveis produzirá efeitos a partir do dia 1 do mês de janeiro do ano seguinte ao que se refere a avaliação individual de objetivos.

Cláusula 23.^a

Subsídio de refeição

- 1- O trabalhador, pelo período normal de trabalho diário efetivamente prestado e desde que integrado no processo produtivo, tem direito a um Subsídio de refeição de 6,41€.
- 2- Entende-se como integrado no processo produtivo o trabalhador que tenha prestado trabalho efectivo num período mínimo de 4 horas.
- 3- Este subsídio será também devido em situação de trabalho suplementar, desde que prestadas, no mínimo 4 horas.

Lisboa, 29 de julho de 2013

Pela AUTO-ESTRADAS NORTE LITORAL – Sociedade Concessionária - AENL, S.A.

Vitor Domingues dos Santos

(Presidente do Conselho de Administração)

Marco António Cabrera Morales

(procurador)

Pelo CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

António Carlos Valente Machado Vieira na qualidade de mandatário e membro da Direção Nacional do CESP

Rui Miguel Jesus Moreira na qualidade de mandatário e delegado sindical do CESP

ANEXO II

Regulamento de carreiras

Cláusula 1.^a

Âmbito

As disposições do presente anexo constituem o Regulamento de Carreiras aplicável a todas as categorias profissionais abrangidas pelo presente AE e que constam do anexo I.

Cláusula 2.^a

(Conceitos fundamentais)

- 1- Por “Carreira Profissional”, entende-se um conjunto hierarquizado de categorias profissionais agrupadas de acordo com a natureza das atividades ou funções exercidas, e que enquadra a evolução do trabalhador durante a sua vida na empresa.
- 2- Por “Categoria Profissional”, entende-se um conjunto de funções coerentes e articuladas entre si, formando uma atividade e integradora do objecto da prestação do trabalho.
- 3- Por “Progressão”, (evolução horizontal) entende-se a evolução nos escalões de remuneração dentro da mesma categoria profissional, envolvendo, ou não, diferentes exigências.
- 4- Por “Nível de Remuneração”, entende-se a remuneração base correspondente a cada um dos níveis salariais do AE.

Cláusula 3.^a

Avaliação Individual de Objectivos

- 1- A avaliação individual de objectivos de cada trabalhador influenciará a progressão do seu nível de remuneração de acordo com o disposto na cláusula seguinte.
- 2- Não serão avaliados os trabalhadores que, no período a que reporta a avaliação, tenham um período de desempenho efetivo de funções inferior a 8 meses.
- 3- Para efeitos de contabilização do prazo previsto no número anterior, consideram-se excluídas as ausências motivadas por acidente de trabalho.
- 4- A avaliação é da competência da chefia máxima do serviço ao qual o trabalhador pertence, a qual ouvirá, caso exista, a chefia direta do trabalhador.
- 5- O processo de avaliação deverá estar concluído até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeita a avaliação individual de objectivos e deverá ser comunicado ao trabalhador por escrito até ao dia 15 de abril desse mesmo ano.
- 6- O processo de avaliação, da exclusiva responsabilidade da empresa, obedecerá ainda às seguintes regras gerais:
 - a) A empresa, antes de proceder à avaliação individual de objectivos, esclarecerá os trabalhadores sobre os factores que serão objecto de análise;
 - b) Dos resultados da avaliação obtidos será entregue cópia ao trabalhador da ficha de avaliação, para, querendo, poder fundamentar eventual reclamação;

- c) Cada trabalhador terá um prazo, para reclamar, querendo, não inferior a 15 nem superior a 20 dias úteis, a partir da data em que lhe tiver sido comunicado o resultado da sua avaliação;
- d) A Empresa reanalisará obrigatoriamente a avaliação dos factores sobre os quais tenha recaído a reclamação, dando resposta ao reclamante num prazo máximo de 60 dias, após a recepção da reclamação.
- 7- A avaliação individual de objectivos tem 4 níveis, encontra-se sujeita obrigatoriamente ao cumprimento de percentagens máximas e traduz-se na atribuição de pontos, de acordo com a tabela seguinte:
- Classificação “A” - Muito Bom (20%) - 3 pontos
 - Classificação “B” - Bom (30%) - 2 pontos
 - Classificação “C” - Suficiente (50%) - 1 pontos
 - Classificação “D” - Insuficiente - 0 pontos

Cláusula 4.^a

Crítérios de Progressão

- 1- A progressão nos níveis de remuneração ocorre quando o trabalhador acumular 8 pontos, até ao limite do número de níveis de remuneração que existir na sua categoria profissional.
- 2- A progressão produzirá sempre efeitos a 1 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reporta a avaliação individual de objectivos que permitiu totalizar o número de pontos necessários a essa progressão.

Cláusula 5.^a

A aplicação do presente anexo terá início no ano de 2014, ano em que se iniciará a avaliação individual de objectivos.

ANEXO III

Carreira	Categorias	Níveis Remuneratórios €						
		1	2	3	4	5	6	7
Operação de Tráfego	Supervisor do Centro de Controlo de Tráfego	1.100 €	1.133 €	1.167 €	1.202 €	1.238 €	1.275 €	1.313 €
	Operador do Centro de Controlo de Tráfego	860 €	886 €	912 €	940 €	968 €	997 €	1.027 €
	Oficial de Mecânica	780 €	803 €	828 €	852 €	878 €	904 €	931 €
Manutenção	Supervisor de Assistência e Manutenção	1.650 €	1.700 €	1.750 €	1.803 €	1.857 €	1.913 €	1.970 €
	Técnico de Telemática e Electricidade	1.500 €	1.545 €	1.591 €	1.639 €	1.688 €	1.739 €	1.791 €
	Técnico de Electrónica	900 €	927 €	955 €	983 €	1.013 €	1.043 €	1.075 €
	Técnico de Electricidade	950 €	979 €	1.008 €	1.038 €	1.069 €	1.101 €	1.134 €
	Fiel de Armazém	800 €	824 €	849 €	874 €	900 €	927 €	955 €
	Operador de Equipamentos Especiais	850 €	876 €	902 €	929 €	957 €	985 €	1.015 €
	Oficial de Conservação e Manutenção	670 €	690 €	711 €	732 €	754 €	777 €	800 €
	Ajudante de Conservação e Manutenção	550 €	567 €	583 €	601 €	619 €	638 €	657 €
Apoio	Técnico de Administração de Sistemas	1.500 €	1.545 €	1.591 €	1.639 €	1.688 €	1.739 €	1.791 €
	Técnico Oficial de Contas	1.650 €	1.700 €	1.750 €	1.803 €	1.857 €	1.913 €	1.970 €
	Técnico Administrativo-Financeiro	1.350 €	1.391 €	1.432 €	1.475 €	1.519 €	1.565 €	1.612 €
	Técnico Administrativo	1.230 €	1.267 €	1.305 €	1.344 €	1.384 €	1.426 €	1.469 €
	Assistente Administrativo	970 €	999 €	1.029 €	1.060 €	1.092 €	1.124 €	1.158 €
	Recepcionista	800 €	824 €	849 €	874 €	900 €	927 €	955 €

Depositado em 08 de agosto de 2013, a fls 141 do livro 11, com o n.º 71 /2013, nos termos do artigo 494.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Associações Sindicais:

I – Estatutos

Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro – Alteração

Alteração aprovada em 6 de julho do ano de 2013, com última publicação no [*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2013](#)

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

O Sindicato 2013 dos Trabalhadores dos Terminais Portuários de Aveiro, abaixo abreviadamente designado pela sua sigla S2013TTPA ou apenas por Sindicato, é uma associação sindical, que

representa os trabalhadores portuários que exerçam, a título profissional, a actividade operacional de movimentação de cargas na actividade portuária.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O âmbito geográfico da representação profissional dos trabalhadores portuários é circunscrito à área de jurisdição da Autoridade Portuária do Porto de Aveiro.

Artigo 3.º

Âmbito subjectivo e âmbito objectivo

- 1- O âmbito subjectivo de representação sindical dos trabalhadores portuários é determinado pelo exercício da sua actividade profissional de movimentação de cargas dentro da zona portuária.
- 2- O âmbito objectivo respeitante à profissão de trabalhador portuário é o seguinte:
 - a) Estiva - è o trabalho que é prestado em quaisquer navios ou embarcações e integra, nomeadamente, a estiva e desestiva, peagem e despeagem e serviços complementares dos atrás mencionados, em particular cargas e descargas de mercadorias sólidas - a granel, contentorizadas, unitizada ou solta - ,líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas de bordo, guindastes, guinchos; condução de veículos a bordo; coser sacaria e apanha de derrames para aproveitamento de cargas; arrumação de madeiras ou paletes; limpeza de tanques e de porões, quando o aproveitamento assim o exigir, bem como colaboração na organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga.
 - b) Tráfego - É o trabalho prestado em terra em todas as áreas interiores do domínio público marítimo sob jurisdição da autoridade portuária, nos cais públicos e privados, terraplenos, terminais e armazéns, envolvendo a carga, descarga, manuseamento ou movimentação e arrumação e operações complementares com mercadorias sólidas - a granel, contentorizada, unitizada ou solta- e líquidas ou liquefeitas; manobras com quaisquer tipos de máquinas, incluindo as de sucção, pórticos, gruas, guindastes, condução de veículos enquanto carga; arrumação de madeiras ou paletes, bem como colaboração na organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga;
 - c) Conferência. - É a atividade realizada indistintamente a bordo ou em terra e abrange as tarefas seguintes: conferência, contagem, controlo de quotas de distribuição das cargas por destinos, pesagem e assistência e controlo de pesagens, colheita de amostras, verificação de temperaturas, medição de espaços vazios, verificação de selos de segurança, medição e cubicagem, recepção e entrega de cargas, elaboração de notas descritivas de operações por períodos e relatórios de avarias, planos gerais e parciais de arrumação e estiva de volumes nos meios de transporte, elaboração de *tally-sheets*, passagem de senhas e ou guias *ad hoc* da alfândega, elaboração de relatórios de avarias, faltas e reservas de mercadorias e ou unidades de transporte, requisição e distribuição de cargas e meios operacionais durante as operações, colaboração na organização e planificação prévia e controlo das operações de carga e descarga, movimentação de documentos aduaneiros e portuários e apresentação de relatório final de operações, podendo ainda utilizar indistintamente as vias fotográfica, escrita e informática.

Artigo 4.º

Duração e sede

- 1- O Sindicato tem duração indeterminada.
- 2- O Sindicato tem a sua sede no Terminal Norte do Porto de Aveiro, podendo, contudo, transferi-la por decisão da assembleia geral.

Artigo 5.º

Princípios

- 1- O Sindicato rege-se pelas disposições constante da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respectivos regulamentos de execução aprovados pela assembleia geral.
- 2- No plano interno, o Sindicato reconhece, proclama e assegura a democracia sindical, que exprime e implica a prática da liberdade e da responsabilidade nos órgãos sociais, com a exclusão de qualquer prática ou conduta que conflitue com esses princípios.
- 3- No plano externo, o Sindicato orienta a sua acção com vista à eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização sindical livre e independente, que exprima a unidade fundamental de interesses de todos os trabalhadores.
- 4- O Sindicato manterá total independência perante o Estado, o patronato, os partidos políticos e as instituições religiosas de todos os credos, repudiando qualquer tipo de ingerência na organização, funcionamento ou direcção dos seus órgãos associativos.
- 5- Nos termos do número anterior, considera-se incompatível o exercício de cargos sindicais com:
 - a) O exercício de funções de direcção em associações de natureza política, filosófica e religiosa;
 - b) A utilização, por qualquer dirigente, do título sindical em actos eleitorais estranhos ao Sindicato ou às funções que legalmente lhe estejam cometidas;
 - c) A candidatura e o exercício de qualquer cargo em órgãos de soberania, salvo se prévia e expressamente autorizados pela assembleia geral;
- 6- A verificação de qualquer das situações referidas nas alíneas do número anterior, implica a perda do mandato sindical.

Artigo 6.º

Objectivos

O sindicato pautará a sua acção pela defesa intransigente dos legítimos interesses, direitos e justas aspirações dos trabalhadores que representa, tendo sempre em vista a sua promoção profissional, económica e social, designadamente através de acções ou iniciativas que garantam os seguintes direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho e à garantia de emprego;
- b) Direito a um salário digno e justo;

- c) Direito à formação e orientação profissional;
- d) Direito à igualdade de oportunidades na carreira profissional;
- e) Direito à segurança, higiene e saúde no trabalho;
- f) Direito à livre sindicalização e exercício de cargos sindicais;
- g) Direito à greve.

Artigo 7.º

Atribuições

Na prossecução dos seus objectivos, compete ao Sindicato:

- a) Desenvolver acções e intervir em quaisquer processos que visem a promoção e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados;
- b) Celebrar convenções colectivas, negociar e subscrever quaisquer outros instrumentos de carácter convencional e de interesse profissional ou social para os trabalhadores representados e assegurar a conformidade normativa dos contratos individuais de trabalho;
- c) Apoiar as justas reivindicações dos seus associados e prestar-lhes assistência material e jurídica nos conflitos de natureza laboral em que sejam envolvidos, nomeadamente nos casos que envolvam processos disciplinares com intenção de despedimento;
- d) Pugnar pelo cumprimento e pela melhoria das disposições legais e convencionais respeitantes às condições de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- e) Propor e participar na criação e no desenvolvimento de obras e iniciativas de carácter social que possam beneficiar os seus associados e respectivos familiares;
- f) Desenvolver regularmente actividades que contribuam para a valorização profissional, sindical, cultural e social dos trabalhadores, seus representados;
- g) Proporcionar aos associados informação permanente e objectiva sobre as actividades desenvolvidas pelo Sindicato e outros organismos em que este esteja inserido;
- h) Promover entre os trabalhadores o desenvolvimento do espírito associativo e dos princípios da solidariedade humana e institucional em que se baseia o sindicalismo democrático;
- i) Promover o estudo e o debate interno das questões que possam vir a ter maior impacto na vida dos associados;
- j) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- k) Exercer as demais atribuições que por lei lhe estejam cometidas, desde que não contrariem os presentes estatutos.

Artigo 8.º

Organização externa

- 1- O Sindicato poderá constituir ou filiar-se em federações, uniões ou confederações regionais e nacionais, podendo igualmente manter relações e estabelecer acordos de cooperação com organizações sindicais estrangeiras ou internacionais.

- 2- O disposto no número anterior exige sempre prévia deliberação da assembleia geral, que deverá verificar se as organizações nele referidas garantem a salvaguarda dos princípios fundamentais de independência, liberdade e democracia prosseguidos pelo Sindicato.

Artigo 9.º

Símbolos sindicais

O Sindicato usará bandeira, selo branco e carimbo com a denominação e uma ilustração emblemática referentes ao sector portuário.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 10.º

Aquisição da qualidade de associado

- 1- Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que exerçam, ainda que sem regularidade diária ou semanal, actividade profissional inserida no âmbito a que se referem os artigos 2º e 3º, e os quais manifestem interesse nesse sentido através de pedido dirigido à direcção e cumpram os requisitos do número seguinte:
 - a) Ser maior de 18 anos e exercer a actividade profissional a título predominante ou com a regularidade exigida pela normalidade das operações portuárias realizadas no âmbito referido no artigo 2º;
 - b) Não exercer directamente ou por interposta pessoa actividade que possa colidir com os interesses dos restantes associados;
 - c) Efectuar o pagamento da joia de inscrição devida.
- 2- A aceitação ou recusa do pedido de filiação deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 15 dias úteis subsequentes à data da entrada do pedido, salvo motivo devidamente justificado.
- 3- O interessado ou qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá interpor recurso da decisão da direcção para a assembleia geral, mediante exposição dirigida por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.
- 4- À data da admissão serão fornecidos ao novo associado o cartão de sócio, bem como um exemplar dos estatutos e de todos os regulamentos e instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.
- 5- Os casos de readmissão serão sempre apreciados e decididos pela assembleia geral.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

- 1- Constituem direitos dos associados do Sindicato:
 - a) Eleger ou ser eleitos para quaisquer cargos ou funções sindicais, nos termos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos internos;
 - b) Participar e intervir em todas as actividades sindicais, nomeadamente nas assembleias gerais, exprimindo livremente as suas opiniões;

- c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo Sindicato, bem como de quaisquer outras regalias, acções ou serviços prestados pelo mesmo directamente ou através de terceiros;
 - d) Reclamar perante a direcção dos actos que considere lesivos dos seus direitos e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de qualquer sanção que por estes seja imposta e das razões que a motivaram;
 - e) Apresentar as propostas que julgarem do interesse colectivo;
 - f) Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer actos da direcção, quando os julgarem irregulares;
 - g) Solicitar e obter da direcção apoio directo e jurídico em casos de conflito com a entidade empregadora;
 - h) Examinar a escrita, as contas e a contabilidade do Sindicato dentro dos oito dias que antecedem a assembleia geral convocada para a apreciação e votação do relatório e contas de cada exercício;
 - i) Receber os estatutos, regulamentos internos e todas as informações de interesse geral sectorial;
 - j) Utilizar as instalações sindicais destinadas aos associados dentro do seu horário de funcionamento;
 - k) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
 - l) Requerer e fruir, em geral, de todos os benefícios decorrentes da existência e da intervenção do Sindicato no âmbito dos respectivos fins e atribuições.
- 2- Constitui ainda direito dos associados exercer o direito de tendência nos termos da lei e dos artigos 12.º a 15.º.

Artigo 12.º

Direito de tendência sindical

Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada concepção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de acção.

Artigo 13.º

Formação ou agrupamento de sócios

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de uma formação ou agrupamento de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

Artigo 14.º

Formalidades processuais

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do presidente da mesa da assembleia geral, efectuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respectiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respectiva tendência sindical, actos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respectiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de acção a que se refere o artigo 12.º.

Artigo 15.º

Atribuições e competências

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência, não podem traduzir-se em actividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de actos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 16.º

- 1- Para efeitos do disposto nos artigos 12.º a 15.º, cabe à mesa da assembleia geral, em reunião conjunta com a direcção, decidir não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas (os) ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de acção das respectivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas actividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.
- 2- Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados do Sindicato:

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e regulamentos internos;
- b) Pagar regularmente as quotas estatutariamente devidas;
- c) Respeitar, fazer respeitar, e difundir os princípios fundamentais do Sindicato;

- d) Exercer o direito de voto e desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, com zelo, dedicação e honestidade;
- e) Acatar a escolha que sobre si recair nos termos e para os efeitos estabelecidos na parte final do número 3 do artigo 69º;
- f) Agir sempre por forma a dignificar a imagem do Sindicato, abstendo-se de praticar quaisquer actos de que possam resultar prejuízos de qualquer ordem tanto para o Sindicato como para os demais associados;
- g) Participar, por escrito, ao Sindicato, dentro do prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, de estado, alteração do agregado familiar, impedimentos, passagem à reforma e extravio do cartão de identificação sindical;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos outros órgãos associativos, desde que tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- i) Contribuir para os fundos internos em defesa dos interesses socioeconómicos dos associados;
- j) Não subscrever quaisquer instrumentos de regulamentação individual de condições de trabalho sem prévia comunicação do respectivo teor ao Sindicato, para efeitos de apreciação deste quanto à conformidade legal ou contratual dos mesmos e para eventual apoio por parte dele.

Artigo 18.º

Contribuições para o Sindicato

- 1- No acto da inscrição, o novo associado fica obrigado a pagar a joia de admissão, que corresponderá a um terço do valor da remuneração mínima mensal em vigor.
- 2- Todos os sócios em actividade profissional estão obrigados ao pagamento de uma quota sindical, 12 meses por ano, de valor aprovado pela assembleia geral.
- 3- Um atraso de três meses no pagamento da quota sindical implica a suspensão automática dos direitos de associado a que se refere o artigo 11.º após a notificação, por parte da direcção, de que a regularização deve ser efectuada nos 30 dias seguintes à recepção do aviso, caso esta não se verifique dentro deste prazo.
- 4- Poderão ainda ser devidas contribuições adicionais para fins específicos, temporários ou definitivos, desde que aprovadas pela assembleia geral.
- 5- São considerados isentos do pagamento da quotização a que se referem os números anteriores, os associados com baixa na segurança social e no seguro, durante o período correspondente.

Artigo 19.º

Perda da qualidade de associado

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, perdem a qualidade de associados os que:
 - a) Deixem voluntariamente de exercer actividade profissional enquadrada nos âmbitos geográfico e ou profissional do Sindicato;

- b) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período igual a três meses e não tenham regularizado a situação nos 30 dias subsequentes à data de notificação da direcção para o fazerem;
 - c) Tenham sido punidos pela assembleia geral com a pena de expulsão;
 - d) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicado por escrito à direcção;
 - e) Passem à situação de reforma.
- 2- A perda da qualidade de associado nos termos do número anterior, implica a perda de todas as importâncias pagas ao Sindicato nessa qualidade.
- 3- Aos sócios que eventualmente venham a ser readmitidos, será exigida a regularização da quotização em dívida à data do seu afastamento.

CAPÍTULO III

Da organização sindical

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 20.º

Órgãos do Sindicato

- 1- São órgãos do sindicato:
- a) A assembleia geral e a respectiva mesa;
 - b) A direcção;
 - c) O conselho fiscal.
- 2- Cada órgão é autónomo relativamente aos restantes no exercício das competências que os estatutos lhes conferem, sem prejuízo da desejável cooperação entre si para a resolução dos problemas comuns.

Artigo 21.º

Mandato

- 1- O mandato dos órgãos electivos do Sindicato é de quatro anos civis.
- 2- Os titulares de cargos sindicais manter-se-ão em funções, até à posse ou início de funções dos respectivos sucessores.
- 3- Os membros eleitos ou designados para preencherem vagas que se verificarem no decurso de um quadriénio terminam o seu mandato no fim desse quadriénio.
- 4- Sem prejuízo da prevalência do disposto no número 6, o mandato de qualquer dos órgãos electivos do Sindicato terminará antes do prazo fixado, se:
- a) Em assembleia geral expressa e convocada para esse fim, se verificar a sua destituição;
 - b) Esgotados os respectivos substitutos, se se verificar que o número de membros em exercício é inferior ao previsto nos estatutos para o órgão em causa.

- 5- Nos casos previstos no número anterior, realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 60 dias, unicamente para o órgão incompleto, competindo aos novos membros completar o mandato em curso com os restantes órgãos.
- 6- Quando as situações previstas no número 4 abrangerem um ou mais órgãos electivos, haverá lugar à designação de uma comissão directiva, composta por três elementos, que assegurará o funcionamento do Sindicato pelo período de 60 dias, prazo dentro do qual serão convocadas e realizadas eleições gerais antecipadas.
- 7- O período de 60 dias a que se refere o número anterior não terá aplicação caso faltem menos de seis meses para a convocação da assembleia eleitoral, caso em que a comissão directiva se manterá em exercício até à realização da mesma.

Artigo 22.º

Remuneração dos membros dos órgãos electivos.

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de cargos associativos ou de representação sindical não é remunerado. Haverá lugar porém ao pagamento de todos os prejuízos em termos salariais e das despesas de transporte, alojamento e alimentação decorrentes desse exercício.
- 2- Por proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral, poderão ser atribuídas compensações a um ou alguns dos seus membros, caso se comprove que a respectiva afectação temporal ao tratamento e acompanhamento dos assuntos sindicais assim o justifica.

Artigo 23.º

Destituição dos órgãos sociais

- 1- A destituição dos órgãos sociais do Sindicato só poderá ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que dois terços dos sócios presentes votem nesse sentido.
- 2- Desde que a assembleia geral destitua, ou 50 % dos membros de qualquer órgão se demitam, esse órgão considerar -se -á destituído.
- 3- Nas condições previstas no número anterior, aplica-se o estatuído no número 6 do artigo 21º destes estatutos.

Artigo 24.º

Participação nas reuniões de órgãos diferentes.

Os presidentes de cada órgão electivo poderão assistir às reuniões dos restantes órgãos sem que, porém, lhes seja conferido o direito a voto deliberativo.

Artigo 25.º

Responsabilidade e solidariedade

Cada membro dos órgãos electivos é individualmente responsável pelos seus actos pessoais e solidário com os outros membros do órgão que integra, por todas as decisões tomadas de acordo com eles.

Artigo 26.º

Resoluções e actas

- 1- Salvo, estipulação legal ou estatutária em contrário, as resoluções dos órgãos do Sindicato, serão tomadas por maioria simples, não dispondo nenhum dos seus membros do direito a voto de qualidade.
- 2- Todas as deliberações tomadas serão exaradas no livro de actas do respectivo órgão electivo, considerando-se aprovadas caso na reunião seguinte nenhum membro contra elas se pronunciar desfavoravelmente, na totalidade ou parcialmente.
- 3- Na própria ou na acta da reunião seguinte, constarão, as declarações discordantes que tiverem sido produzidas.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 27.º

Composição

- 1- A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Salvaguardadas as disposições especiais relativas à candidatura de sócios a actos eleitorais, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não se encontrem em atraso, no que respeita ao pagamento de contribuições para o Sindicato, por período igual ou superior a três meses, nos termos previstos na parte final do número 3 do artigo 18.º.

Artigo 28.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal, bem como designar comissões directivas;
- b) Designar substitutos para a respectiva mesa, sempre que os membros efectivos não estejam presentes em qualquer sessão;
- c) Deliberar sobre a destituição de órgãos electivos do Sindicato e a perda de mandato dos seus membros;
- d) Conhecer e pronunciar-se sobre os instrumentos de regulamentação do trabalho, bem como sobre quaisquer compromissos ou protocolos em que o Sindicato haja que intervir;
- e) Pronunciar-se sobre a declaração de greve e sobre o seu termo, bem como deliberar sobre o apoio a greves declaradas noutros portos;
- f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;
- g) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos de execução dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a filiação ou desvinculação do Sindicato em organizações sindicais nacionais ou regionais de nível superior ou noutras de âmbito internacional;

- i) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução do Sindicato e subsequente liquidação do respectivo património;
- j) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e autorizar a direcção a praticar actos de gestão extraordinários;
- k) Examinar, discutir e aprovar o orçamento, o balanço e o relatório e as contas anuais da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- l) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos estatutos;
- m) Integrar todas as lacunas e definir a interpretação a conferir aos estatutos se, num caso ou noutro, não for legalmente exigível uma alteração formal dos mesmos.

Artigo 29.º

Reuniões da assembleia geral.

- 1- A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária:
 - a) Anualmente, até 31 de março, para efeitos de aprovação do balanço, do relatório e contas do ano anterior, e até 31 de dezembro, para aprovação do orçamento para o ano seguinte;
 - b) Quadrienalmente para fins eleitorais.
- 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando solicitada pelos órgãos electivos, separada ou conjuntamente, ou por iniciativa de 10% ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) De emergência, quando solicitada com este carácter por qualquer dos órgãos associativos.

Artigo 30.º

Requisitos de funcionamento

- 1- As assembleias gerais ordinárias funcionarão:
 - a) À hora da convocação, desde que estejam presentes metade e mais um do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Em segunda convocação, uma hora depois da fixada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.
- 2- As reuniões extraordinárias regem-se pelos requisitos estabelecidos no número anterior, exigindo-se, porém, um número de presenças nunca inferior ao dos requerentes, quando tenham sido pedidas pelos sócios, caso em que será ainda exigida a presença de pelo menos, 80% dos sócios requerentes.
- 3- Na falta do requisito mínimo de presenças a que se refere o número anterior, não será feita convocatória da assembleia para data ulterior.

Artigo 31.º

Formas de convocação

- 1- As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por aviso directo aos sócios, por afixação de convocatórias na sede e nos locais de trabalho dos associados e por publicação num dos jornais mais lidos na área da sede do Sindicato, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Para alteração dos estatutos, aprovação e alteração de regulamentos internos, a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e, nos 10 dias seguintes, deverão ser distribuídos aos associados os projectos conhecidos do Sindicato.
- 3- A assembleia destinada a eleger os membros dos órgãos do Sindicato será convocada com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 4- A assembleia geral extraordinária, requerida pelos associados nos termos e com a finalidade prevista na alínea a) do número 4 do artigo 21º dos estatutos, será convocada com a antecedência mínima de 08 dias e deverá realizar-se obrigatoriamente nos 15 dias após a solicitação ter sido entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 32.º

Reuniões de emergência

- 1- No caso, de reuniões de emergência, os associados serão convocados verbalmente pelo presidente da mesa da assembleia geral, e por avisos afixados na sede do Sindicato.
- 2- As reuniões a que se refere o número anterior, funcionarão em convocação única com um mínimo de 50% da totalidade dos associados, devendo estes aprovar, previamente, a justificação da emergência, sob pena de não poder realizar-se com esse carácter.
- 3- Não podendo a reunião de emergência realizar-se por falta de qualquer dos requisitos do número anterior, far-se-á a convocatória nos termos aplicáveis às reuniões extraordinárias.

Artigo 33.º

Requisitos do aviso convocatório

Do aviso convocatório constarão sempre o local, o dia e a hora da sessão, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 34.º

Ordem de trabalhos e limite de competência

- 1- A ordem de trabalhos será a que for indicada pelos requerentes ou pela mesa da assembleia geral quando a iniciativa da convocação da assembleia for desse órgão.
- 2- A mesa da assembleia geral deverá respeitar e fazer respeitar a ordem de trabalhos, tal como consta do aviso convocatório.
- 3- Serão consideradas nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 35.º

Formas de votação

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, a mesa da assembleia geral determinará se a votação se processa por voto secreto, nominal ou por braço levantado.
- 2- O voto será sempre directo e secreto quando se trate de eleições, de deliberações sobre adesão a organizações sindicais nacionais, regionais de nível superior ou internacionais e, bem assim, da decisão sobre fusão ou integração do Sindicato noutras organizações ou associações sindicais.
- 3- Nas assembleias eleitorais, é admitido o voto por correspondência, aos associados que se encontrem internados, em situação de baixa por doença ou acidente, mediante as formalidades seguintes:
 - a) Pedido, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, solicitando o boletim de voto;
 - b) Introdução do boletim de voto dobrado em quatro, num sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;
 - c) Envio do sobrescrito introduzido dentro de outro sobrescrito, do qual conste a assinatura, o nome e o número de associado votante, através do correio ou através de outro associado, devidamente identificado pelo seu nome e número;
 - d) Junção de cópia do bilhete de identidade do eleitor, tendo a assinatura constante no sobrescrito de corresponder à assinatura existente naquele documento de identificação.
- 4- Só serão considerados válidos os boletins de voto recebidos na mesa de voto até ao termo do prazo marcado para funcionamento da assembleia eleitoral.

Artigo 36.º

Requisitos das deliberações

Salvaguardadas as disposições imperativas previstas nestes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. Em caso de empate, nunca o presidente da mesa da assembleia geral disporá de voto de qualidade, tendo os assuntos de ser debatidos e votados até solução por maioria.

Artigo 37.º

Adiamento dos trabalhos

- 1- Quando se verifique a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou a assembleia se manifeste nesse sentido, terá a sessão continuidade no prazo máximo de 08 dias, em data, hora e local imediatamente fixados.
- 2- Havendo prosseguimento da sessão nos termos do número anterior, nela não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para a conclusão da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 38.º

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 39.º

Reuniões da mesa

A mesa da assembleia geral reunir-se-á a convocação do respectivo presidente, por iniciativa deste ou a solicitação dos restantes membros em exercício.

Artigo 40.º

Atribuições do presidente.

São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos por parte da assembleia geral;
- b) Presidir às reuniões da assembleia ou da mesa e assistir às reuniões dos outros órgãos electivos;
- c) Assinar as actas das reuniões e rubricar os livros de actas de todos os órgãos electivos, cujos termos de abertura e de encerramento assinará;
- d) Dar posse aos eleitos efectivos e substitutos para os órgãos electivos e decidir sobre os pedidos de exoneração que lhe forem apresentados;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à mesa;
- f) Receber e verificar a regularidade das listas apresentadas ao acto eleitoral;
- g) Enviar ao departamento competente do governo os elementos necessários à publicação e registo dos órgãos sociais e alteração aos estatutos;
- h) Admitir nos prazos estabelecidos e nos termos estatutários os recursos para a mesa da assembleia geral;
- i) Exercer todas e quaisquer outras atribuições reconhecidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos internos.

Artigo 41.º

Atribuições do vice-presidente

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as actividades e substitui-lo-á nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 42.º

Atribuições do secretário

São atribuições do secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer afixar e publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da mesa;
- c) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral e da própria mesa;
- d) Elaborar e fazer afixar avisos informativos das deliberações da assembleia geral;
- e) Substituir o presidente quando o não possa fazer o vice-presidente;
- f) Controlar a ordem dos pedidos de uso da palavra no decurso dos trabalhos da assembleia geral;
- g) Servir de escrutinador no acto eleitoral;
- h) Desempenhar quaisquer outras funções inerentes ao cargo.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 43.º

Composição

- 1- A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.
- 2- Com os quatro membros efectivos serão eleitos dois substitutos.

Artigo 44.º

Competências

Compete à direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- c) Organizar e superintender os serviços administrativos;
- d) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- e) Harmonizar as reivindicações dos associados, negociar e firmar convenções colectivas de trabalho;
- f) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre os quais esta se deva pronunciar;
- g) Elaborar os cadernos eleitorais nos termos destes estatutos;
- h) Admitir o pessoal administrativo do Sindicato e, bem assim, exercer o poder disciplinar sobre ele;
- i) Contratar técnicos de reconhecida competência nas áreas jurídica, financeira e sindical;
- j) Admitir sócios e exercer sobre eles o poder disciplinar;

- k) Elaborar mensalmente um balancete de receitas e despesas e, anualmente, o orçamento, o balanço, o relatório e as contas do exercício, submetendo-os à aprovação da assembleia geral depois de ouvido o conselho fiscal;
- l) Organizar e manter em dia o registo de associados, bem como o inventário dos haveres do Sindicato;
- m) Designar os representantes do Sindicato nos diversos organismos e serviços onde seja exigida ou conveniente a sua representação;
- n) Coordenar todas as actividades sindicais, quer de natureza associativa, profissional, cultural, desportiva ou socioeconómica;
- o) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins do Sindicato, executando e fazendo executar todas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como deliberações da assembleia geral e da própria direcção.

Artigo 45.º

Reuniões

A direcção reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que o julgue necessário.

Artigo 46.º

Deliberações e quórum

- 1- As deliberações da direcção são tomadas por maioria.
- 2- Os membros que faltarem a uma reunião obrigam-se a acatar as deliberações tomadas na sua ausência a menos que, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 26º, declarem para a acta as razões da sua discordância.
- 3- A direcção não pode reunir validamente caso não esteja presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 47.º

Responsabilidade

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos desta responsabilidade os que, não tendo comparecido, contra elas se pronunciem, nos termos previstos no número 2 do artigo anterior.

Artigo 48.º

Atribuições do presidente

- 1- Compete ao presidente da direcção:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
 - c) Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
 - d) Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receitas e despesas;

- e) Dar despacho ao expediente de urgência e tomar as providências necessárias nos casos ou em situações em que tais providências não possam ficar pendentes de reunião da direcção;
 - f) Assinar a correspondência que não diga directamente respeito às funções cometidas a outros membros da direcção ou que neles não tenha sido delegada;
 - g) Assinar cheques de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
 - h) Representar a direcção.
- 2- As decisões tomadas nos termos previstos na alínea e) do número anterior serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

Artigo 49.º

Atribuições do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Coadjuvar e colaborar com o presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos temporários ou definitivos;
- b) Assinar cheques de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- c) Orientar a actividade dos membros suplentes da direcção.

Artigo 50.º

Atribuições do tesoureiro

O tesoureiro é o depositário responsável dos fundos do Sindicato e, como tal, compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e de contabilidade e pronunciar-se sobre orçamentos e contas do exercício;
- b) Assegurar a elaboração mensal do correspondente balancete de receitas e despesas e velar para que o mesmo chegue ao conhecimento de todos os associados;
- c) Assinar cheques de pagamentos, nos termos definidos nestes estatutos;
- d) Elaborar e subscrever a correspondência relacionada com o seu pelouro;
- e) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato ou mandar fazê-lo, sob sua responsabilidade, a funcionário competente;
- f) Assinar o balancete mensal de receitas e despesas, bem como visar todos os documentos de tesouraria;
- g) Propor a rentabilização das disponibilidades financeiras do Sindicato;
- h) Participar à direcção os atrasos que se registarem no pagamento das quotizações e demais receitas e providenciar pela sua regularização;
- i) Superintender na elaboração e actualização do inventário de bens móveis e imóveis do Sindicato.

Artigo 51.º

Atribuições do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Tomar a seu cargo a escrituração do livro de actas das reuniões da direcção, que deverá assinar e apresentar aos restantes membros para o mesmo efeito;
- b) Elaborar o relatório do exercício;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- d) Tomar a seu cargo a resolução dos problemas gerais e pessoais dos sócios;
- e) Ser porta-voz da direcção perante os sócios e vice-versa;
- f) Assinar avisos convocatórios para os sócios;
- g) Assinar cheques de pagamento nos termos definidos nestes estatutos.

Artigo 52.º

Atribuições dos suplentes

Sob a orientação e responsabilidade da direcção efectiva, poderão ser desenvolvidas pelos membros suplentes, actividades de interesse associativo, nomeadamente cursos de formação profissional e sindical, desenvolvimento e estudos e projectos pontuais, manutenção de um órgão informativo, etc

Artigo 53.º

Substituição de membros efectivos

No caso de impossibilidade de exercício de funções pelo presidente da direcção, este será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, assumirá o cargo o secretário, que será substituído no seu cargo por um suplente; nos impedimentos do tesoureiro, as funções deste serão assumidas em acumulação pelo secretário.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 54.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 55.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal o controlo da actividade administrativa e financeira do Sindicato, estando-lhe conferidas as atribuições seguintes:

- a) Apreciar o orçamento, o balanço, o relatório e as contas da direcção, emitindo sobre eles o seu parecer, que submeterá à apreciação e votação da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que o entender e, no mínimo, de três em três meses, a contabilidade do Sindicato verificando, nomeadamente, se as receitas e as despesas estão devidamente comprovadas, conferindo o saldo de caixa, os depósitos bancários e quaisquer outros títulos ou valores existentes;
- c) Velar pela fidelidade e actualização do inventário de bens móveis e imóveis, pertença do Sindicato;
- d) Solicitar reuniões extraordinárias da direcção quando o entender justificado e necessário, caso em que participará na sua realização;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando entenda que a direcção não está a cumprir as obrigações que lhe são impostas pelos estatutos e pelos regulamentos internos em vigor;
- f) Concluir um eventual processo de dissolução do Sindicato.

Artigo 56.º

Colaboração com outros órgãos

O conselho fiscal é obrigado a responder, em assuntos da sua competência, a todas as questões que lhe sejam postas por qualquer dos restantes órgãos do Sindicato.

Artigo 57.º

Responsabilidade solidária

O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta, a que tenha dado parecer favorável.

Artigo 58.º

Atribuições dos membros do conselho fiscal

- 1- Compete ao presidente:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Rubricar os documentos de contabilidade do Sindicato;
 - c) Representar o conselho fiscal em quaisquer actos em que este órgão seja chamado a intervir;
- 2- Compete ao secretário:
 - a) Redigir os pareceres que o conselho fiscal deva emitir no exercício das suas atribuições;
 - b) Organizar todo o expediente e estruturar os pareceres solicitados.
- 3- Compete ao relator:
 - a) Elaborar as actas das reuniões do conselho fiscal, subscrevê-las e garantir a sua subscrição pelos restantes membros;
 - b) Colaborar com o secretário no exercício das respectivas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 59.º

Reuniões

O conselho fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada três meses e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, do presidente da mesa da assembleia geral ou do presidente da direcção, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

SECÇÃO VI

Assembleia eleitoral

Artigo 60.º

Direito de voto

- 1- Terá direito de voto na assembleia eleitoral todo o associado que, à data do aviso convocatório, esteja no pleno gozo dos seus direitos, tal como referidos no número 2 do artigo 27.º.
- 2- Nas assembleias gerais, os sócios que nelas participam terão direito ao número de votos seguintes:
 - a) até cinco anos de filiação - um voto;
 - b) com mais de cinco e até dez anos de filiação - cinco votos;
 - c) com mais de dez anos de filiação - dez votos.

Artigo 61.º

Requisitos de elegibilidade

Só poderão candidatar-se aos cargos dos órgãos associativos os sócios que:

- a) Sejam maiores de 18 anos;
- b) Se encontrem há mais de um ano consecutivo no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Exerçam a profissão por forma efectiva, há pelo menos, mais de um ano.

Artigo 62.º

Cadernos eleitorais

- 1- Até 10 dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, a direcção promoverá a elaboração do caderno eleitoral, no qual constarão os associados com direito a voto.
- 2- Todos os associados têm direito a consultar o caderno eleitoral.
- 3- Da inscrição ou omissão irregulares no caderno eleitoral, poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos 08 dias seguintes à data em que o caderno foi disponibilizado para consulta, devendo aquela decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 63.º

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigatoriedade das mesmas serem apresentadas nominalmente, com a designação de cargos, para todos os órgãos electivos.
- 2- Nenhum sócio poderá ser candidato a mais de um órgão electivo, nem integrar mais de uma lista de candidaturas ao mesmo acto eleitoral.
- 3- A apresentação será dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao seu substituto legal e terá lugar até às 17 horas do 15.º dia anterior ao da eleição, salvo se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado, caso em que se processará até às 10 horas do dia útil anterior.
- 4- As candidaturas serão subscritas em primeiro lugar por todos os candidatos, como prova da sua aceitação, e por, pelo menos, mais 20% de outros eleitores.
- 5- Com a candidatura será obrigatoriamente apresentado o programa de acção dos candidatos que, conjuntamente com as listas respectivas, será divulgado a todos os associados durante o período de campanha eleitoral.
- 6- Nas quarenta e oito horas seguintes ao termo da data/hora fixada pra a apresentação das candidaturas, o presidente da mesa da assembleia geral declarará se estão ou não reunidas as exigências legais e estatutárias, através de comunicação dirigida ao primeiro subscritor de cada candidatura.
- 7- Quarenta e oito horas depois da comunicação referida no número anterior, o primeiro subscritor da candidatura poderá reclamar para o presidente da mesa da assembleia geral, que responderá no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 64.º

Características das listas

- 1- Compete à direcção do Sindicato proceder, de acordo com o artigo 67.º, à impressão das listas que tiverem sido aceites como concorrentes ao acto eleitoral.
- 2- As listas terão formato rectangular e dimensão uniforme, serão em papel liso, não transparente, e conterão impressos ou dactilografados, com o mesmo tipo de caracteres, os nomes completos dos candidatos com a indicação dos respectivos cargos e órgãos.
- 3- Os órgãos electivos e os cargos corresponderão à ordem estabelecida no número 1 do artigo 20.º e nos artigos 38.º, 43.º e 54.º destes estatutos.

Artigo 65.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral decorrerá entre o 10.º dia anterior à eleição e as 0 horas do dia que antecede o acto eleitoral.
- 2- Durante o período referido no número anterior, poderão as listas concorrentes divulgar e debater desenvolvimentos ou explicitação dos seus programas de acção.
- 3- Os serviços de secretaria a expensas do Sindicato, promoverão a impressão do material de campanha, designadamente dos programas de acção, bem como o seu envio pelo correio aos sócios, se tal for solicitado pelos interessados.

Artigo 66.º

Convocação da assembleia eleitoral

- 1- A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios com a antecedência mínima de 30 dias, por aviso directo e através de anúncio num dos jornais mais lidos da área do Sindicato, neles se indicando os prazos de apresentação das candidaturas nos termos estatutários.
- 2- Com a mesma antecedência referida no número anterior, será o aviso convocatório afixado na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Artigo 67.º

Características dos boletins de voto

Os boletins de votos respeitarão as disposições dos números 2 e 3 do artigo 63.º e conterão, ainda, a identificação das listas concorrentes pelas letras que foram atribuídas pela respectiva candidatura e, à frente de cada uma delas, um quadrado em branco destinado à sinalização da opção de voto.

Artigo 68.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

- 1- A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
- 2- A assembleia funcionará com convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

Artigo 69.º

Mesa de voto

- 1- A mesa da assembleia eleitoral que funcionará como mesa de voto, será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela terão assento os membros que este designar, com preferência para os restantes membros da mesa.
- 2- O presidente da mesa da assembleia geral, desde que assim o entenda e faça constar do aviso convocatório, poderá determinar o funcionamento de mesas de voto em pontos diferentes das áreas de trabalho.
- 3- O presidente da mesa da assembleia geral determinará a composição das mesas de voto a que se refere o número anterior e designará os associados que as integrarão.

Artigo 70.º

Comissão eleitoral

- 1- Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral e para tratamento das questões que lhe forem apresentadas pelas candidaturas ou por outros associados, será constituída uma comissão eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.
- 2- A comissão eleitoral reunirá sempre que necessário e sempre que os representantes das listas concorrentes o solicitem.

- 3- A comissão eleitoral que fiscalizará o primeiro acto eleitoral para os órgãos sociais do Sindicato, será eleita pela assembleia constituinte do Sindicato.

Artigo 71.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou por simples reconhecimento pessoal dos membros componentes da mesa de voto.

Artigo 72.º

Formas de votação

- 1- O boletim de voto é entregue ao associado após identificação e descarga no caderno eleitoral, devendo este de imediato dirigir-se à câmara de voto, assinalar a sua opção e devolver à mesa o boletim de voto, dobrado em quatro partes, com a parte impressa virada para dentro.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações previstas no número 3 do artigo 35.º.
- 3- A votação será secreta e pessoal e recairá sobre o conjunto dos órgãos electivos que compõem cada lista, sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 21.º

Artigo 73.º

Anulação de boletins de voto

São considerados nulos, todos os boletins de voto que contenham inscrições diferentes da cruz aposta na respectiva quadrícula destinada a assinalar o sentido de voto, ou que se apresentem deteriorados ou inutilizados.

Artigo 74.º

Apuramento

Terminado o período de votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual recair o maior número de votos.

Artigo 75.º

Recursos

- 1- Qualquer sócio ou lista de candidaturas pode interpor recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades do mesmo.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o recurso, quando interposto por proponentes ou candidatos de qualquer das listas, poderá ser subscrito por um ou mais subscritores da lista, devendo ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, ficando os seus termos a constar da acta da assembleia.

- 3- Se se tratar de irregularidade de que não tenha havido conhecimento até ao termo de funcionamento da assembleia eleitoral, é facultada aos interessados a interposição de recurso dentro dos dois dias subsequentes, até à hora de encerramento do expediente do Sindicato, devendo, dentro do mesmo prazo, ser justificada a razão do desconhecimento, até então, da invocada irregularidade, sob pena de a impugnação ser considerada deserta.
- 4- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.
- 5- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso, devidamente fundamentado, para a assembleia geral, que será convocada de emergência e expressamente para o efeito, decidindo em última instância interna.
- 6- Julgado improcedente o recurso, o presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos titulares dos órgãos eleitos pela lista vencedora.

Artigo 76.º

Posse

- 1- 1-A posse dos eleitos terá lugar entre o 8º e 10º dias posteriores ao acto eleitoral, caso não tenha havido impugnação dele, ou provimento de qualquer recurso interno interposto do acto eleitoral.
- 2- 2-Os elementos de identificação dos novos titulares dos órgãos electivos serão enviados ao departamento governamental competente para efeitos de registo e publicação, acompanhados da documentação exigida para esse fim.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 77.º

Órgãos disciplinares

- 1- O órgão competente em matéria de disciplina é a direcção e das suas decisões poderá ser interposto recurso para a assembleia geral.
- 2- Das deliberações da assembleia geral, cabe recurso para o tribunal competente, quando a sanção disciplinar for igual ou superior à prevista na alínea c) do número 1 do artigo 79.º.

Artigo 78.º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar toda a conduta, por actos ou omissões, que seja ofensiva ou desrespeitadora da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, de quaisquer disposições normativas a que o associado esteja sujeito e, bem assim, a inobservância das deliberações dos órgãos associativos tomadas no exercício das suas atribuições ou de quaisquer outras normas e práticas vigentes.

Artigo 79.º

Sanções disciplinares

- 1- As sanções aplicáveis dependem da gravidade e dos efeitos da infracção, da culpa do infractor e demais circunstâncias atenuantes ou agravantes e consistem em:
 - a) Admoestação verbal;
 - b) Admoestação registada;
 - c) Inelegibilidade para cargos associativos até três anos;
 - d) Suspensão até 60 dias;
 - e) Expulsão ou exclusão.
- 2- Ao arguido, serão sempre dadas todas as garantias de defesa, em processo escrito, nos termos dos presentes estatutos.
- 3- As penalidades de inelegibilidade para o exercício de cargos associativos e de expulsão, serão sempre aplicadas pela assembleia geral, sendo que a última está reservada aos casos previstos no número 3 do artigo 80.º, e só pode ser aplicada depois de votada favoravelmente pela assembleia geral por maioria de 2/3 dos associados presentes, não podendo este número ser inferior a metade e mais um da totalidade dos associados.
- 4- O atraso no pagamento das quotas pode justificar a suspensão de sócio, nos termos do disposto no número 3 do artigo 18.º e na alínea b) do número 1 do artigo 19.º.

Artigo 80.º

Motivo para aplicação das penas disciplinares

- 1- São motivo para aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior as situações em que os associados, por forma consciente, não cumpram algum dos deveres previstos no artigo 17.º
- 2- Incorrem na pena de inelegibilidade para o exercício de cargos associativos ou de suspensão, os associados que reincidam na infracção prevista no número anterior e, designadamente, no atraso do pagamento das quotas, conforme previsto no número 4 do artigo anterior.
- 3- Sujeitam-se à pena de expulsão os associados que:
 - a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e dos regulamentos internos do Sindicato;
 - b) Não acatem as deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos, desde que não tenham sido precedentemente impugnadas;
 - c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos do Sindicato, nomeadamente na sua declaração de princípios.

Artigo 81.º

Infracções qualificadas

Quando as faltas a que se refere o artigo 78.º forem praticadas por associados que desempenhem cargos sindicais ou em serviço do Sindicato, sofrerão as agravantes seguintes em relação às penalidades aplicáveis aos restantes associados:

- a) Aos membros dos órgãos electivos, a penalidade do grau imediato;
- b) Aos sócios que exerçam outros cargos, a suspensão das suas funções sem retribuição ou indemnização por período não inferior a 10 dias, se for caso disso;
- c) Aos reincidentes será aplicada pena em grau mais grave em relação às referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 82.º

Aplicação de sanções

- 1- Nenhuma penalidade superior à prevista na alínea b) do artigo 79.º poderá ser aplicada sem que ao arguido seja remetida nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito.
- 2- A falta de resposta nos 10 dias imediatos à recepção da notificação, constituirá presunção do reconhecimento pelo arguido da veracidade dos factos que lhe são imputados.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada sem que seja previamente comunicada ao arguido a decisão que a determinou.
- 4- As sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo 79.º só poderão ser aplicadas em reunião da direcção, com transcrição para a acta no segundo e terceiros casos e de arquivamento de extrato no processo individual do associado.

Artigo 83.º

Recursos

- 1- Das sanções a que se referem as alíneas b) e d) do número 1 do artigo 79.º cabe recurso para a assembleia geral nos cinco dias úteis subsequentes à recepção escrita da decisão que aplicou a sanção, a qual os analisará, confirmando, atenuando ou anulando as penalidades aplicadas pela direcção.
- 2- Os recursos interpostos para a assembleia geral, bem como para o tribunal, têm efeitos suspensivos.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro, orçamento e contas

Artigo 84.º

Receitas

- 1- 1-As receitas do Sindicato são essencialmente provenientes da quotização dos associados.
- 2- 2-Constituem, ainda, receitas do Sindicato as joias, os juros de fundos depositados, os rendimentos de bens próprios e quaisquer outros rendimentos, subsídios, contribuições ou donativos que legalmente possa receber.

Artigo 85.º

Guarda de valores e sua movimentação

- 1- Os valores monetários serão depositados em instituição bancária da confiança da direcção, não podendo estar em caixa, em qualquer momento, mais de quinhentos euros, para satisfação de despesas correntes.
- 2- Os pagamentos serão efectuados, na medida, do possível, através da emissão de cheques, cujas fotocópias constarão da ordem de pagamento, ou através de transferências bancárias.
- 3- A movimentação das importâncias depositadas só pode ser feita mediante as assinaturas de dois dos membros da direcção.

Artigo 86.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as outras indispensáveis à completa realização dos seus fins.

Artigo 87.º

Bens móveis e imóveis

- 1- A aquisição de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção que, para o efeito, deverá, sempre que seja possível ou conveniente, obter orçamentos de, pelo menos, dois fornecedores distintos. Também a alienação de bens móveis é da competência e responsabilidade da direcção.
- 2- A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 88.º

Relatório, orçamento e contas.

Anualmente será apresentado à assembleia geral, depois de afixado e de enviado a todos os associados nos oito dias anteriores à data da realização da assembleia geral destinada à sua apreciação e votação, o balanço, o relatório e as contas anuais e o orçamento para o ano seguinte, depois de ouvido o conselho fiscal, nos termos estabelecidos nestes estatutos.

Artigo 89.º

Obrigações

Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 85º e noutras disposições estatutárias, o Sindicato obriga-se com as assinaturas dos membros da direcção que esta designar em acta para cada caso concreto.

Artigo 90.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação

Artigo 91.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votados por 3/4 do número de associados presentes.
- 2- O projecto de alteração deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de 40 dias da respectiva assembleia e distribuído aos associados nos 10 dias subsequentes.
- 3- Quer a direcção quer grupos não inferiores a 20% do número total de sócios poderão apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral projectos de alteração dos estatutos.

Artigo 92.º

Fusão e dissolução

- 1- A fusão ou dissolução do Sindicato só pode ocorrer por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, 3/4 da totalidade dos sócios.
- 2- A assembleia geral que se pronunciar sobre o disposto na primeira parte do número anterior será convocada com a antecedência de 30 dias.
- 3- Em caso de fusão, todo o activo e passivo será transferido para a nova associação.

Artigo 93.º

Liquidação

A liquidação, se for caso disso, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal que, satisfeitas as eventuais dívidas ou consignadas em depósito as quantias necessárias à respectiva regularização, entregará os bens remanescentes à entidade competente, não podendo os mesmos ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 94.º

Regulamentos internos

- 1- As disposições estatutárias podem ser complementadas, em aspectos omissos que impliquem a respectiva regulamentação, por normas internas de carácter executivo a aprovar pela assembleia

geral sob a forma de regulamentos internos, não podendo o seu teor colidir com a lei ou com a natureza, os fins ou as atribuições do Sindicato.

- 2- Os regulamentos internos do Sindicato e, bem assim, as normas internas de carácter executivo, uma vez aprovados pela assembleia geral, terão perante os associados o mesmo valor e eficácia dos estatutos.
- 3- A discussão e aprovação de regulamentos internos por parte da assembleia geral está sujeita à observação do disposto no artigo 91.º.

Artigo 95.º

Plenário de associados

Através de processos expeditos e simplificados, o Sindicato pode convocar plenários de associados, com o fim de debater assuntos de interesse geral, cujas resoluções, desde que não colidam com os estatutos, serão postas em prática pelos órgãos electivos ou remetidas à assembleia geral para deliberação e posterior execução.

Artigo 96.º

Renúncia colectiva

A renúncia colectiva ao exercício dos cargos associativos electivos, confere legitimidade a dois, dos cinco sócios mais antigos na profissão, no pleno gozo dos seus direitos, para assumir todas as funções indispensáveis à normalização da situação administrativa do Sindicato.

Artigo 97.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na falta destas, pelas deliberações da própria assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 98.º

Entrada em vigor

Salvaguardados eventuais aspectos consignados nos artigos seguintes, os presentes estatutos são, para os efeitos internos, considerados válidos e eficazes na data em que for efectuado o seu depósito no ministério competente.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Artigo 99.º

Realização de eleições

- 1- As primeiras eleições realizar-se-ão no prazo de 30 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos, nos termos da lei.

- 2- Até à realização de eleições e tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos associativos, o Sindicato será dirigido por uma comissão directiva instaladora designada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 100.º

Comissão directiva instaladora

- 1- O Sindicato será dirigido por uma comissão directiva instaladora, eleita na assembleia constituinte do Sindicato, que assume todos os poderes inerentes aos órgãos electivos futuros do Sindicato, até à data da tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais do mesmo, que vierem a ser eleitos nos termos previstos no artigo anterior.
- 2- De entre todos os poderes a que se refere o número anterior, compete-lhe, no caso da primeira eleição para os órgãos electivos do Sindicato, a organização do processo eleitoral que, para o efeito:
 - a) Dirigirá e organizará, cabendo no entanto, à comissão eleitoral a que se refere o número 3 do artigo 70º dos presentes estatutos, a fiscalização do mesmo;
 - b) Procederá à recepção das candidaturas formalizadas pelos associados, cabendo no entanto, à comissão eleitoral prevista no artigo a que se refere o número anterior, a verificação da conformidade dessas candidaturas;
 - c) Apreciará e deliberará sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas;
 - d) Desencadeará as acções necessárias ao cumprimento do número 3 do artigo 70º, se for caso disso;
 - e) Promoverá a impressão das listas de candidatura aos diferentes órgãos associativos, que difundirá por todos os filiados, até oito dias antes da data da realização do acto eleitoral;
 - f) Promoverá a impressão dos boletins de voto para o acto eleitoral de acordo com as disposições contidas nos números 2 e 3 do artigo 64º e artigo 67º destes estatutos.
- 3- A comissão directiva instaladora do Sindicato será constituída por cinco elementos.

Registado em 8 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 53, a fls 157, do livro n.º 2.

II – Direção

Associações Empregadores

I – Estatutos

ACISVFXAV- Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos - Alteração

Alteração aprovada em 27 de março de 2013, com última publicação de estatutos no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2013.](#)

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

A ACISVFXAV-Associação Empresarial dos concelhos de Vila de Franca de Xira e Arruda dos Vinhos é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, que resulta da alteração da designação da Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos (ACIS).

Artigo 2.º

- 1- A Associação tem a sua sede em Vila Franca de Xira, podendo criar delegações em freguesias dos concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos.
- 2- A competência para a criação das delegações pertence à Direção.

Artigo 3.º

- 1- A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo inscrever-se nela as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, que exerçam nos concelhos de Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos, a atividade económica de comércio, indústria e serviços.
- 2- Sem prejuízo do número 1 poderão fazer parte desta associação, empresas com sede em área geográfica distinta da referida no número anterior, desde que nela tenham interesses sócio-económicos relevantes.

Artigo 4.º

A Associação tem por fim:

- a) Representar e defender os legítimos interesses de todos os associados, seu prestígio e dignificação;

- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, indústria e serviços e da economia nacional, com vista à manutenção dum clima de progresso;
- c) Dispensar aos associados assistência jurídica, técnica e fiscal, para assuntos referentes à atividade que representa ou que com ela se relacione;
- d) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;
- e) Promover a formação profissional dos associados nas boas práticas de gestão, quer isoladamente, quer em colaboração com o setor público ou privado;
- f) Organizar e manter atualizado o cadastro das empresas e obter delas as informações necessárias ao funcionamento da Associação, nomeadamente no que respeita à contratação coletiva e demais relações de trabalho;
- g) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos setores;
- h) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio, indústria e serviços que representa;
- i) Coordenar e regular o exercício das atividades dos ramos de comércio, indústria e serviços representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- j) Representar, participar e integrar outras entidades públicas e privadas, como confederações, federações e associações, na defesa dos interesses dos seus associados;
- k) Representar o setor empresarial, enquanto membro da comunidade, nas diferentes organizações cívicas dos concelhos que representa.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5.º

- a) Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas de direito privado a que se refere o artigo 3.º.
- b) Podem ser membros honorários da ACIS VFXAV pessoas individuais ou coletivas, associadas ou não, que tenham realizado feito relevante em prol da Associação, da atividade económica ou da comunidade.
- c) O membro honorário será nomeado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a qual fixará quais os termos, direitos e deveres decorrentes desta condecoração.

Artigo 6.º

A admissão dos sócios é da competência da Direção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.

As deliberações sobre a rejeição de sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação e suas delegações para conhecimento geral dos associados.

- 1- Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de 15 dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela Direção.
- 2- O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 3- As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que as representam.

Artigo 7.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e requerer convocação de reuniões da Assembleia Geral ou das delegações nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações coletivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio desde que apresentem por escrito o seu pedido de demissão e sem que haja direito a qualquer reembolso;
- h) Examinar as contas e os registos da Associação nas épocas para tal designadas.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas Assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar voluntariamente as informações, esclarecimentos e fornecer elementos que lhes forem solicitados para uma boa realização dos fins sociais;

- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.º

- 1- Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Associação;
 - b) Os que se demitirem;
 - c) Os que deixarem de pagar as quotas durante 6 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - d) Os que tenham praticado actos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio;
 - e) Os que forem expulsos nos termos do artigo 43º.
- 2- Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócio deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada à direcção e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação.
- 3- No caso da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.
- 4- A perda da qualidade de associado não confere ao mesmo direito ao reembolso das importâncias com que para a Associação tenha contribuído.

CAPITULO III

Dos órgãos diretivos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

- 1- Os órgãos diretivos da Associação são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Mandato

Artigo 11.º

- 1- A duração dos mandatos é de três (3) anos, não sendo permitida a reeleição por mais de dois (2) mandatos consecutivos para o mesmo cargo;
- 2- Nenhum associado poderá, simultaneamente, fazer parte de mais de um órgão diretivo;
- 3- Cada pessoa coletiva associada apenas poderá ter um representante nos órgãos sociais;

- 4- A renúncia integral dos órgãos associativos durante os primeiros dezoito meses do mandato em curso implicam a interrupção do mesmo e a convocação de eleições gerais para o início de novo mandato;
- 5- Qualquer membro dos órgãos associativos eleitos ou representante da pessoa colectiva associada que faça parte dos mesmos, ainda que cesse, trespasse ou ceda as suas participações sociais, poderá conservar o mandato até à realização de novas eleições, desde que seja assegurado o pagamento das quotas e que para o efeito seja ratificada a sua continuidade em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- 6- No caso de representante de pessoa colectiva associada, a continuidade prevista no número anterior carece ainda da ratificação dessa entidade.

Artigo 12.º

Cessação de Funções

Os titulares dos órgãos eleitos cessam as suas funções por:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 13.º

Perda de Mandato

- 1- Os titulares dos órgãos associativos perdem o seu mandato nos seguintes casos:
 - a) Incapacidade física ou psíquica, duradoura ou permanente, para desempenhar o cargo;
 - b) Perda da qualidade de associado, com os fundamentos previstos no artigo 9.º
- 2- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias, após conhecimento de alguma das situações referidas no número anterior, declarar a perda do mandato dos titulares dos órgãos.

Artigo 14.º

Renúncia ao Mandato

Os titulares dos órgãos associativos podem renunciar ao mandato desde que o expressem por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Destituição dos Órgãos

- 1- Os órgãos associativos, no todo ou em parte, poderão ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

- 2- No caso de destituição integral dos órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral designa uma Comissão, composta por sete (7) Associados, que farão a gestão corrente da Associação até à tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 3- Se a destituição integral dos órgãos sociais ocorrer durante os primeiros dezoito meses do mandato em curso, este interrompe-se, dando lugar a eleições gerais para contagem de novo mandato.

Artigo 16.º

Vacatura dos Órgãos

- 1- Em caso de vacatura nos órgãos sociais, o Presidente e Vice Presidente da Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal deverão ser substituídos por sucessão hierárquica do respetivo órgão e conseqüentemente os restantes cargos subirão hierarquicamente.
- 2- Os restantes cargos, em caso de vacatura, por qualquer motivo, serão preenchidos pelos suplentes, conforme previsto no art. 25.º, ou na inexistência destes por cooptação.
- 3- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

SECÇÃO III

Modo de eleição

Artigo 17.º

- 1- Os membros dos órgãos referidos no artigo 10.º são eleitos por sufrágio direto de todos os sócios em Assembleia eleitoral.
- 2- Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- Nenhum associado pode representar mais de um eleitor por delegação.
- 4- Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.
- 5- A eleição será feita em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos associados presentes, dentro das normas legais vigentes, em lista única para a mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 6- As listas de candidatura aos órgãos associativos poderão ser propostas pela direcção, pela comissão de gestão, no caso de destituição ou renúncia colectiva da Direção, ou por um número de associados não inferior a quinze, sendo depois enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. As listas serão designadas por ordem alfabética, segundo ordem de entrada, sendo a letra A atribuída à Direção em funções caso se recandidate.
- 7- As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem igualmente ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da Assembleia eleitoral, a que se refere o n.º 8, até trinta (30) dias antes da data do acto eleitoral.
- 8- O processo eleitoral é fiscalizado por uma Mesa da Assembleia Eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, e por dois associados que não poderão fazer parte dos órgãos sociais nem das listas candidatas.

- a) Cada uma das listas candidatas pode designar um representante para assistir à contagem dos votos.
- 9- As eleições devem ser marcadas pela mesa da Assembleia Geral, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, por aviso direto aos sócios, indicando-se no mesmo a composição da mesa da Assembleia eleitoral.
- 10- As listas da candidatura editadas pela Direção sob o controlo da mesa da Assembleia Geral, terão forma retangular, com as dimensões do formato A4, em papel branco liso, e conterão, impresso ou datilografado, o nome dos candidatos.
 - a) As referidas listas serão enviadas a todos os sócios e publicadas através de meios eletrónicos até oito (8) dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 11- A identificação dos associados será feita através do cartão de associado, certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, caso seja pessoa colectiva ou sujeita a registo, documento de identificação. A identificação poderá, ainda, ser feita por dois associados presentes.
- 12- Os associados podem exercer o direito de voto por correspondência, mediante envio do boletim de voto em subscrito fechado, dentro de outro envelope devidamente identificado com número do associado e assinatura no exterior deste e acompanhado de cópia de documento previsto no n.º11 deste artigo. O envelope deve estar endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ser remetido em correio registado de forma a assegurar a sua receção, antes da abertura das urnas de voto.
- 13- O escrutínio será efetuado pela mesa da Assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos e redigidos os resultados em ata.
- 14- Consideram-se nulas as listas que contenham nomes cortados ou as que violem o modo de eleição previsto nestes estatutos.
- 15- O recurso interposto com fundamento na irregularidade do ato eleitoral deverá ser apresentado à mesa da Assembleia eleitoral até quarenta e oito (48) horas após o termo do ato eleitoral.
- 16- A decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral será comunicada no prazo de quarenta e oito horas (48), por escrito, aos recorrentes e afixada na sede da Associação.
- 17- Da decisão da mesa cabe recurso para a Assembleia Geral que deverá decidir no prazo de quinze (15) dias.
- 18- Findo o período dos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados, o que deverá acontecer no prazo máximo de 45 dias após o acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Assembleia Geral

Artigo 18.º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e três secretários.
- 3- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

- 4- A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade dos associados.
- 5- Não se verificando a condição prevista no número anterior pode a Assembleia funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada para início da primeira.
- 6- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Artigo 19.º

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos;
- c) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direção;
- d) Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direção;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção;
- f) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão diretiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 20.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos órgãos diretivos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as delegações da Assembleia Geral;
- d) Rubricar e assinar o livro de atas;
- e) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o considere conveniente, mas sem direito a voto;
- f) Convocar os órgãos sociais se tal se mostrar conveniente.

Artigo 21.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas;
- c) Informar os sócios das deliberações da Assembleia;

- d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

Artigos 22.º

A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito dias (8), indicando-se sempre a ordem de trabalhos, bem como a hora e condições do seu início.

Artigos 23.º

- 1- A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:
 - a) No mês de janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa da Direção, da mesa da Assembleia Geral e da mesa do Conselho Fiscal;
 - b) No mês de março de cada ano, para efeitos da alínea c) do artigo 19º;
 - c) No mês de novembro de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 19º.
- 2- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
 - b) A solicitação da maioria da Direção;
 - c) O requerimento de, pelo menos, 50 associadas.
- 3- Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, dele constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

SECÇÃO V

Direção

Artigo 24.º

A Direção é composta por:

- a) Presidente, vice-presidente, um tesoureiro e dois diretores .

Artigo 25.º

Por cada candidato efetivo, com exceção do presidente e vice-presidente, poderá ser posto um suplente para o respetivo cargo.

Artigo 26.º

Compete á Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e administrar os seus fundos;
- c) Organizar os serviços da Associação, admitir e exercer o direito disciplinar sobre os funcionários;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários;
- f) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência;
- h) Elaborar o orçamento a ser votado pelo Conselho Fiscal;
- i) Aplicar as sanções nos termos deste estatuto;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos conselhos das secções;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e praticar todos os atos necessários à realização dos fins da Associação;
- m) Fixar, ouvidos os membros do Conselho Fiscal, a tabela de jóias e quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- n) Integrar e representar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- o) Contrair empréstimos em nome da Associação, até ao limite de Cinco Mil Euros (€5.000,00), com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável da Assembleia Geral;
- q) Criar delegações nos locais onde porventura venham a justificar-se.
- r) Constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários;
- s) Propor à Assembleia Geral, ouvidos a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, a atribuição da condecoração de associado honorário.

Artigo 27.º

Compete, em especial, ao presidente da Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção;
- c) Coordenar os diversos setores das atividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respetivos serviços;
- e) Ao Vice-Presidente compete cooperar com o Presidente e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos ou funções por ele delegadas.

Artigo 28.º

- 1- A Direção reunirá sempre que julgue necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, mas só haverá quorum deliberativo se estiverem presentes pelo menos três dos seus membros.
- 3- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e regulamentos internos.
- 4- São isentos da responsabilidade os membros da Direção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

Artigo 29.º

- 1- Para que a Associação fique obrigada basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direção.
- 2- Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da Direção ou, em seu nome, por qualquer outro diretor ou, ainda, por funcionário qualificado, a que sejam atribuídos poderes para tanto.

Artigo 30.º

Os membros da Direção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivos justificados serão excluídos do elenco diretivo.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

Artigo 31.º

- 1- O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois secretários.
- 2- Haverá quórum deliberativo desde que se encontrem presentes pelo menos dois (2) dos seus membros.
- 3- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 32.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção;
- c) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direção;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jónias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;
- f) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- g) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, quando julgar necessário;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;
- i) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- j) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direção, sempre que o considere conveniente, mas sem direito a voto.

SECÇÃO VII

Das Secções

Artigo 33.º

- 1- Para eficiente estudo e defesa dos respetivos interesses, os sócios que desenvolvam atividade empresarial no mesmo setor ou afim podem agrupar-se em secções representativas de setores de atividade.
- 2- Para efeitos do previsto no número anterior, as secções representativas deverão ser compostas por, pelo menos, cinco associados.
- 3- A representação oficial das secções da Associação compete sempre à Direção.
- 4- As secções terão autonomia interna e deverão organizar os seus regulamentos privativos, que só estarão em vigor depois de aprovados pela Assembleia da secção, devendo esta subordinar-se aos estatutos da Associação.

Artigo 34.º

- 1- As secções serão geridas por um conselho, constituído por 3 ou 5 associados eleitos entre as entidades inscritas nas correspondentes secções.
- 2- O conselho referido no número anterior terá assento nas reuniões de direcção, com voto deliberativo, sempre que forem discutidos assuntos específicos da atividade das respetivas secções.
- 3- A eleição a que se refere o número 1 realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos privativos das secções.

Artigo 35.º

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as atividades representadas nas secções, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas relacionados com as atividades a que as secções respeitem;

- c) Emitir parecer sobre os assuntos que a Direção da Associação submete à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da Direção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às atividades agrupadas;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respetivos membros.

Artigo 36.º

- 1- Os conselhos das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido da Direção.
- 2- A Direção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá presenciar as reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, sem, no entanto, ter direito a voto.

Artigo 37.º

- 1- As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regular necessitam, para serem válidas, da aprovação da Direção da Associação.
- 2- Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter, conforme os casos, o prévio acordo ou delegação de poderes da Direção da Associação.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 38.º

Constituem rendimentos da Associação:

- a) O produto das jóias e de todas as quotas dos associados, fixadas nos termos dos presentes Estatutos;
- b) O produto das quotas suplementares a título de serviços especiais prestados aos associados;
- c) Quaisquer fundos, valores patrimoniais, donativos ou legados que venham a ser constituídos ou atribuídos;

Artigo 39.º

- 1- Os gastos da Associação são os necessários ou convenientes à realização efetiva dos seus fins, desde que orçamentadas e devidamente autorizadas pela Direção.
- 2- Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, desde que se integrem no seu objectivo.

Artigo 40.º

- 1- O orçamento deverá ser elaborado pela Direção e conterá o montante dos rendimentos e gastos previsíveis para cada ano de atividade.
- 2- O orçamento deverá ser aprovado até 30 de novembro do ano anterior àquele a que respeite.

Artigo 41.º

- 1- O exercício económico coincide com o ano civil.
- 2- As contas e respetivo relatório serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral para aprovação ou retificação até 31 de março.

Artigo 42.º

- 1- Qualquer ordem de pagamento superior a Cinquenta Euros terá de ser efetuada por recurso a meio de pagamento bancário.
- 2- Para realização de movimentos financeiros, designadamente ordens de pagamento, transferências e levantamentos serão necessárias duas assinaturas de membros da Direção, sendo que uma delas terá de ser a do Presidente ou a do Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disciplina Associativa

Artigo 43.º

- 1- Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária dos seus direitos;
 - c) Expulsão.
- 2- Incorrem na sanção prevista na alínea a) do n.º 1 os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 8º.
- 3- Incorrem na sanção prevista na alínea b) do nº 1, os sócios que reincidirem na infração prevista no número anterior, e os que não cumprirem o disposto na alínea c) do artigo 8º por mais de um ano.
- 4- Incorrem na sanção prevista na alínea c) do nº 1 os sócios que pratiquem atos contrários aos fins específicos da Associação e que afetem gravemente o seu prestígio ou pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos associados.

Artigo 44.º

- 1- A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direção.
- 2- Com exceção da pena prevista na alínea a) do artigo supra, nenhuma sanção será aplicada ao associado, sem que lhe seja elaborado um prévio processo disciplinar, cujo procedimento será por escrito.

- 3- O processo inicia-se com a comunicação ao Infrator da instauração do processo e com a descrição circunstanciada dos factos que se lhe imputam.
- 4- O associado dispõe de 20 dias, contados desde a data da notificação para apresentar defesa e arrolar os meios de prova que considere necessário.
- 5- A Direção concluirá o processo disciplinar no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido no número anterior e comunicará a decisão final ao sócio Infrator.
- 6- O sócio Infrator pode recorrer da decisão de aplicação de sanção disciplinar para a Assembleia Geral, no prazo de 20 dias após o seu conhecimento.
- 7- O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual no período máximo de 60 dias convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do recurso, salvo se o prazo para a realização da Assembleia Geral Ordinária, não for superior a 90 dias, caso em que incluirá o recurso na ordem de trabalhos da mesma.
- 8- Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 43º cabe ainda recurso, nos termos gerais para os Tribunais.

Artigo 45.º

A falta pontual de pagamento das quotas devidas à Associação, além de poder dar lugar à sanção prevista na alínea b) e c) do artigo 43º, não prejudica o recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 46.º

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
- 2- A convocação da Assembleia Geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 21 dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 47.º

- 1- A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos da totalidade dos associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2- A Assembleia Geral que votar a dissolução designará uma comissão liquidatária, composta por sete associados, que será incumbida de liquidar o património necessário para o pagamento das dívidas, sendo o remanescente do património doado a uma instituição de carácter social com sede nos Concelhos de Vila Franca de Xira ou Arruda dos Vinhos.

- 3- Deliberada a dissolução, os órgãos sociais apenas poderão praticar atos meramente administrativos estritamente necessários à liquidação do património social e à gestão de assuntos correntes.

Artigo 48.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 49.º

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que por via deles efetuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Registado em 08 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449º do Código do Trabalho, sob o nº 47 , a fls 118 , do livro nº 2

A IPL – Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa – Alteração

Alteração aprovada em 11 de junho de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego, nº 140, de 16 de junho de 1976*.

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1.º

- 1- É constituída uma associação, de utilidade pública e sem fins lucrativos, que, actuando em todo o território nacional, se regerá pelas normas de direito privado e de direito público aplicáveis e pelo disposto nos presentes estatutos publicados na III Série do Diário do Governo n.º 12, de 15 de janeiro de 1976, com as alterações entretanto introduzidas e devidamente publicadas.
- 2- A Associação adopta a denominação Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares de Lisboa.
- 3- A Associação pode livremente usar, para qualquer fim, a sigla A.I.P.L.
- 4- A Associação, em sim mesma, não poderá ter como finalidade o lucro económico, e, sem prejuízo do que se dispõe nestes estatutos, é-lhe interdito o exercício directo ou indirecto de quaisquer actividades industriais ou comerciais.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede na cidade de Lisboa e o respectivo domicílio na Rua Dr. António Cândido n.º 17, 2.º, 1050 – 075 Lisboa sem prejuízo da criação, por deliberação da direcção, de secções ou delegações, bem como outras formas de representação ou sistema de organização descentralizada, sem que tais estruturas gozem, porém, de domicílio legal próprio.

Artigo 3.º

A Associação, que teve o seu início a 19 de outubro de 1975, durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto social

Artigo 4.º

- 1- O objecto social da A.I.P.L. consiste na defesa e protecção dos legítimos interesses e direitos dos seus associados e nela podem inscrever-se pessoas singulares ou colectivas que exerçam as actividades comerciais e ou industriais de panificação e ou pastelaria e ou similares em todo o território nacional.
- 2- Nas pessoas singulares ou colectivas referidas no número anterior incluem-se as que desenvolvem a sua actividade comercial e ou industrial e ou de prestação de serviços no âmbito da panificação e ou da pastelaria e ou similares em estabelecimentos que usam as consagradas denominações “Padaria”, “Pastelaria”, “Padaria/pastelaria”, “Estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins”, “Boutique de pão quente”, “Confeitaria”, “Cafetaria”, “Casa de chá”, “Gelataria”, “Pizzaria” e ou outros similares de hotelaria, com ou sem “Terminais de cozedura”.
- 3- A Associação procurará, principalmente:
 - a) Estabelecer, por todos os meios, o bom entendimento e cooperação entre todos os associados;
 - b) Contribuir para o progresso técnico da actividade, editando, se possível, uma publicação periódica de defesa e esclarecimento dos assuntos pertinentes à panificação;
 - c) Diligenciar para a melhoria das condições sociais e económicas do exercício da indústria;
 - d) Acompanhar a evolução da actividade e contribuir para a boa solução dos seus problemas;
 - e) Orientar e defender a actividade das suas associadas, procurando evitar, e combater por todas as formas, a concorrência desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais e regulamentares;
 - f) Representar, quando for caso disso, os associados na negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
 - g) Representar os associados, ou orientá-los, nas questões de carácter geral que se suscitem em matéria de relações de trabalho, e dar-lhes, dentro da medida das suas possibilidades, o apoio de que necessitem, tanto técnico como social ou de qualquer outra natureza, e sua representação junto do Governo ou de qualquer organismo público ou privado;

- h) Fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas ou por iniciativa própria, bem como todas as que interessem à actividade, prestando-lhes também o esclarecimento e o apoio técnico que forem julgados necessários;
- i) Assegurar, em geral, a coordenação da actividade da indústria e comércio da panificação com os restantes sectores, nomeadamente com os que com esta se relacionem, e defender os seus interesses legítimos no domínio da política económica, financeira, fiscal e social, tanto em face do Estado e da administração como perante os outros agrupamentos económicos ou profissionais e a opinião pública;
- j) Exercer o poder disciplinar a que se refere a legislação em vigor;
- l) Proceder à formação profissional a qualquer nível e em quaisquer circunstâncias;
- m) Proporcionar aos seus associados, designadamente, assistência técnica e laboratorial;
- n) Apoiar quaisquer organizações cooperativas em que estejam integrados os seus associados, desde que se reconheçam de interesse para o sector.

Artigo 5.º

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a Associação deverá, designadamente:

- a) Manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros que sejam indispensáveis, fixando os respectivos regulamentos internos;
- b) Efectuar, através dos serviços a que se refere a alínea anterior, as funções que lhe cabem;
- c) Fiscalizar o cumprimento pelos associados e por terceiros das disposições legais e regulamentares a que a actividade se encontra sujeita;
- d) Aplicar aos associados as sanções que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos e normas emanadas da Associação, ou da lei;
- e) Estudar e propor ao Governo ou a outros órgãos de administração pública, bem como a organizações de empresas privadas, quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais do exercício da actividade;
- f) Representar os associados em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses destes e dos interesses do sector nos termos do artigo 4.º.

Artigo 6.º

Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas, mesmo que aprovados pelos órgãos competentes da Associação, só serão obrigatórios para os associados depois de lhes ter feito a respectiva notificação mediante circular.

CAPITULO III

Dos associados

Artigo 7.º

- 1- A Associação tem duas categorias de associados:
 - a) Associados efectivos;
 - b) Associados de parceria.
- 2- Podem ser associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer as actividades comerciais e ou industriais da panificação e ou da pastelaria e ou similares tal como se define no artigo 4º e que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, aprovada em assembleia geral, por proposta da direcção.
- 3- Podem ser associados de parceria todas as pessoas singulares ou colectivas que, para os sectores comercial e ou industrial da panificação e ou da pastelaria e ou similares, prestem serviços ou produzam e ou comercializem matérias-primas e ou subsidiárias e ou de consumo e ou mobiliário, máquinas, ferramentas ou outros bens de equipamento, incluindo as que projectem, remodelam ou construam as instalações comerciais e ou industriais ou as suas infra-estruturas.
- 4- Os associados de parceria contribuirão para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota aprovada em assembleia geral, por proposta da direcção.

Artigo 8.º

A admissão dos associados é da competência da direcção da A.I.P.L.

Artigo 9.º

- 1- O pedido de admissão deve ser apresentado pelo interessado à direcção em impresso fornecido pela A.I.P.L.
- 2- As pessoas colectivas indicarão no requerimento de admissão qual o gerente, administrador, sócio ou delegado que as represente na A.I.P.L.
- 3- A direcção decidirá, no prazo de 15 dias, da aceitação ou recusa da admissão do candidato.
- 4- A recusa ou a admissão do pedido de inscrição de novos associados por parte da direcção são matéria de recurso, que deve ser interposto por escrito e fundamentado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual decide, definitivamente, no prazo de 10 dias a contar da data de notificação ao associado da decisão da direcção.

Artigo 10.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação ou para qualquer outro cargo associativo;

- c) Usufruir, em termos de perfeita igualdade com os demais associados, de todas as iniciativas, benefícios ou regalias da Associação;
- d) Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;
- e) Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos objectivos da Associação;
- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação nas épocas e nas condições estabelecidas na lei e nos estatutos;
- g) Retirar-se, a todo o tempo, da Associação, pedindo o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo do que se estabelece no artigo 16.º.

Artigo 11.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos e designados;
- b) Cumprir e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e dos direitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade, incluindo os emanados da Associação, desde que tomados como observância da lei e dos estatutos;
- c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e da indústria de panificação;
- e) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- f) Desempenhar funções em qualquer comissão nomeada pela direcção.

Artigo 12.º

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tenham praticado actos graves contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o da indústria de panificação;
- b) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente o descrédito sobre a Associação ou seus consócios ou reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
- c) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada com aviso de recepção, lhes for comunicado.

2- Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a exclusão compete à direcção, de cuja decisão cabe recurso para a assembleia geral e da deliberação desta para o tribunal competente.

3- No caso da alínea c) do n.º 1 a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

4- O associado excluído ou que se demita perde o direito à quota-parte do património social.

Artigo 13.º

Perdem igualmente a qualidade de associados e o direito ao património social aqueles que deixarem de exercer definitivamente a actividade.

Artigo 14.º

Os associados fundadores e os que requeiram a sua inscrição no prazo de três meses adquirem imediatamente os direitos fixados no artigo 10.º.

Artigo 15.º

- 1- Os associados que requeiram a sua admissão depois do prazo fixado no artigo anterior só passarão a usufruir dos respectivos direitos decorridos três meses sobre aquela.
- 2- Havendo motivos ponderosos, pode a direcção decidir antecipar o prazo fixado no número anterior.

Artigo 16.º

O associado que peça a demissão da Associação obriga-se a pagar a esta as quotas fixadas, nos três meses seguintes ao pedido.

Artigo 17.º

- 1- O associado fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal, de acordo com o seu escalão, cujo montante constará de tabela aprovada em assembleia geral, sob proposta da direcção.
- 2- A quota pode ser liquidada anualmente ou em prestações mensais, trimestrais ou semestrais.
- 3- Para efeitos do n.º 1, haverá 5 escalões de associados, determinados em função do número de empregos do(s) estabelecimento(s) de que seja titular, a saber:
 - 1.º Escalão - até 10 empregados;
 - 2.º Escalão - de 11 a 30 empregados;
 - 3.º Escalão - de 31 a 70 empregados;
 - 4.ª Escalão - de 71 a 100 empregados;
 - 5.º Escalão - mais de 100 empregados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Os órgãos da Associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Artigo 19.º

- 1- Só poderão ser eleitos para os órgãos da Associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a duração do mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2- O primeiro mandato termina em 31 de dezembro de 1978 e os seguintes sempre em 31 de dezembro.
- 3- As listas serão subscritas e apresentadas pela direcção cessante, podendo um mínimo de quinze associados subscrever e apresentar igualmente outra lista ao presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência não inferior a quinze dias relativamente à data das eleições, para que este as mande afixar em lugar bem visível na sede e delegações da Associação, dentro dos dois dias subsequentes ao seu recebimento.

Artigo 20.º

- 1- As eleições far-se-ão durante a primeira quinzena do mês de dezembro em que terminem os mandatos.
- 2- Serão apresentadas listas nas quais os cargos a desempenhar estejam especificados.
- 3- Na primeira eleição a comissão instaladora da Associação desempenhará as funções da mesa da assembleia geral.

Artigo 21.º

- 1- Os associados exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da Associação.
- 2- Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por pessoa a indicar por esta e que pertença ou tenha pertencido a qualquer órgão social da empresa, sendo obrigada a designá-lo dez dias antes da data das eleições por carta registada, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Artigo 22.º

Só são de admitir escusas dos cargos para que os associados tenham sido eleitos quando devidamente comprovadas e aceites pela assembleia geral.

Artigo 23.º

- 1- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção dos casos em que a lei ou os estatutos sejam mais exigentes.
- 2- Com excepção da assembleia geral, que se regerá pelo disposto nos artigos 29.º, 30.º e 32.º, os demais órgãos na Associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Artigo 24.º

As eleições, seja qual for o órgão da Associação que a elas tenha de proceder, serão sempre realizadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Artigo 25.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efectivos, sendo a sua mesa composta por um presidente, dois secretários efectivos e dois secretários substitutos.
- 2- O vice-presidente substitui o presidente, e os secretários substitutos, os efectivos, nas suas faltas ou impedimento destes.

Artigo 26.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger trienalmente a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direcção acompanhados pelo parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido regularmente convocada, exercendo todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação e pela lei.

Artigo 27.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, até 31 de maio, para os fins indicados na alínea b) do artigo anterior e na 1.ª quinzena de dezembro quando tenha de eleger os corpos sociais e extraordinariamente reunirá sempre que convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, a requerimento da direcção ou do conselho fiscal ou de associados no pleno gozo dos seus direitos e que representem, pelo menos, 10% da totalidade dos votos dos membros da Associação.

Artigo 28.º

A convocação das assembleias gerais ordinárias, sem prejuízo da publicação de anúncio em jornal da sede, deverá ser feita por escrito a cada um dos associados através de convocatória expedida por correio ou telecópia ou por correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representação de, pelo menos, metade dos seus associados, podendo, no entanto, funcionar, meia

hora depois da designada, em segunda convocatória, seja qual for o número de associados presentes ou representados.

Artigo 30.º

- 1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre a alteração dos estatutos e estabelecimento de um lock-out geral, cisão, fusão ou dissolução e liquidação da Associação exigem uma maioria qualificada de votos, correspondente a três quartos do número total de associados com direito a voto.
- 3- Não se registando o quorum exigível no número anterior, e apenas para a alteração dos estatutos e o estabelecimento do lock-out, terá lugar segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes ou representados, em prazo não inferior a oito dias no primeiro caso e a vinte e quatro horas no segundo, que, nestas circunstâncias, deliberará com a maioria de três quartos do número total dos associados presentes.

Artigo 31.º

- 1- Os associados podem fazer-se representar na assembleia geral por outros associados, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de dois outros associados.
- 2- Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada, ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.
- 3- O documento referido no numero anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para os poderes que lhe são conferidos.

Artigo 32.º

Nas assembleias gerais, a cada associado corresponde um mínimo de um e um máximo de cinco votos, de harmonia com o escalão em que se integre, nos termos do artigo 17.º.

Artigo 33.º

- 1- Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as assembleias gerais em conformidade com a lei e os presentes estatutos;
 - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
 - d) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais;
 - e) Comunicar ou mandar comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões;
 - f) Estar presente às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário ou isso lhe seja solicitado por esta.
- 2- Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

CAPITULO VI

Da direcção

Artigo 34.º

- 1- A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos eleitos pela assembleia geral, competindo à própria direcção designar de entre os vogais um secretário e um tesoureiro.
- 2- Na ausência ou impedimento temporário do secretário ou do tesoureiro, serão tais funções exercidas pelo outro vogal.

Artigo 35.º

- 1- A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com a lei e os presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:
 - a) Representar a Associação em todos os actos e contratos;
 - b) Administrar os bens e fundos da Associação;
 - c) Elaborar os regulamentos internos, promovendo e controlando a sua execução e cumprimento;
 - d) Estabelecer a orientação geral dos serviços técnicos, jurídicos e administrativos da Associação e fixar as correspondentes remunerações;
 - e) Regular o funcionamento de todos os serviços, quer sob os aspectos técnicos e administrativos, quer disciplinares;
 - f) Elaborar anualmente o orçamento da Associação e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal até 10 de dezembro de cada ano;
 - g) Arrecadar as receitas e autorizar a realização das despesas de acordo com o orçamento aprovado;
 - h) Apresentar ao conselho fiscal até 30 de abril de cada ano as contas e demais elementos relativos ao exercício findo, para efeitos de elaboração de parecer;
 - i) Representar a Associação junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabendo-lhe também constituir os mandatários judiciais;
 - j) Criar comissões técnicas que considere necessárias e sancionar os respectivos regulamentos;
 - l) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, preenchendo o respectivo quadro de pessoal;
 - m) Reaver o património do ex-Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa e da Escola de Panificação de Lisboa, nos termos legais e adaptá-lo e reestruturá-lo ao serviço da Associação.
- 2- A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da direcção, sendo um deles o presidente ou, no impedimento ou ausência deste, o vice-presidente.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Artigo 36.º

- 1- O conselho fiscal será constituído por três membros efectivos e dois vogais suplentes, eleitos pela assembleia geral.
- 2- De entre os efectivos será escolhido, na primeira reunião, o respectivo presidente, substituindo os membros suplentes os efectivos, na falta ou impedimento destes.

Artigo 37.º

O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pela direcção.

Artigo 38.º

O conselho fiscal dará parecer sobre o balanço, relatório e contas apresentados pela direcção e fiscalizará as contas da Associação de acordo com as disposições legais e estatutárias.

Artigo 39.º

O conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre o orçamento anual e assistir às reuniões da direcção sempre que o entenda conveniente ou esta lho solicite.

CAPITULO VIII

Do regime de administração financeira, orçamento e contas

Artigo 40.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas a pagar pelos associados;
- b) Os subsídios do Estado ou de quaisquer pessoas colectivas do direito público concedidos com vista à realização dos fins da Associação;
- c) As contribuições ou donativos de outras pessoas, singulares ou colectivas, para o mesmo fim;
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;
- e) Os rendimentos dos seus bens;
- f) As importâncias que lhe couberem por serviços prestados;
- g) O produto de multas impostas aos associados nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- h) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- i) Os saldos dos exercícios anteriores que transitem para o ano seguinte.

Artigo 41.º

A Associação só deverá manter em caixa os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos, depositando-se o excedente.

Artigo 42.º

1 - A Associação poderá adquirir bens móveis e imóveis a título gratuito.

2 - A título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins sociais.

CAPITULO IX

Do regime disciplinar

Artigo 43.º

1- As infracções aos preceitos estatutários, bem como às deliberações da assembleia geral e da direcção ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) a) Repreensão registada;
- b) b) Multa;
- c) c) Suspensão;
- d) d) Exclusão.

2- As penalidades a que se refere o número anterior serão igualmente aplicáveis à infracção dos regulamentos e normas da Associação, caso estes não estabeleçam sanções diversas.

Artigo 44.º

1- Nenhuma das sanções referidas no artigo anterior poderá, no entanto, ser aplicada sem prévio processo disciplinar e sem que o associado seja notificado da nota de culpa, com a discriminação e fundamento dos factos imputados, para apresentar a sua defesa, querendo-o, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, com indicação de todos os meios de prova.

2- As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

3- Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, a direcção resolverá, cabendo da sua decisão recurso para a assembleia geral.

4- O recurso previsto no número anterior terá de ser interposto no prazo de quinze dias contados da notificação da decisão tomada nos termos do número anterior.

CAPÍTULO X

Da dissolução e liquidação da Associação

Artigo 45.º

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pela comissão liquidatária que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil.

Artigo 46.º

Destino dos bens

O património líquido da Associação, não abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, será entregue a qualquer associação ou organização profissional que prossiga fins idênticos e lhe suceda, ou, em caso contrário, será dividido pelos seus associados na proporção das suas quotizações.

CAPITULO XI

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Fica desde já a direcção autorizada a filiar-se ou associar-se em qualquer união, federação ou confederação, quer a nível nacional, quer internacional, quando conveniente e nos termos legais.

Artigo 48.º

Havendo reservas específicas ou fundos disponíveis, a Associação, através de deliberação da assembleia geral, pode financiar os seus associados, designadamente, para fins de reestruturação, conversão e fusão.

Artigo 49.º

- 1- Os presentes estatutos aprovados em assembleia geral entram imediatamente em vigor exceptuando o disposto nos arts. 17.º e 32.º, que vigorarão apenas a partir de 1 de janeiro de 2014.
- 2- Se, em qualquer disposição legal ou regulamentar, vigente ou futura, for considerado nulo qualquer artigo destes estatutos, tal nulidade não acarretará a nulidade dos restantes nem dos presentes estatutos.

Lisboa, 07 de agosto de 2013

Registado em 08 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fls 118, do livro n.º 2

II – Direcção

ANEFA- Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente

Eleição em 13 de maio de 2013, para mandato de três anos

DIRECÇÃO

CARGO	EMPRESA ASSOCIADA	NOME DO REPRESENTANTE
Presidente	ForestFin, Florestas e Afins, Lda.	Pedro Serra Ramos
Vice-Presidente	Igal, Lda.	Filipe Roque
Tesoureiro	Gestiverde, Lda.	José Luís André
Vogal	Silviland, Lda.	José Miguel Gomes Aires
Vogal	Silviaçores, Lda.	Eugénio Cabral

Comissão de trabalhadores:

I – Estatutos

II – Eleições

Saint Gobain Sekurit Portugal – Vidro Automóvel, SA

Eleição em 1 de agosto de 2013, para o mandato de quatro anos

Efetivos:

	BI/CC	Arquivo
António Domingos de Jesus Sousa	6604803 emitido 23/12/2003	Lisboa
Pedro Manuel Pereira Milheiro	8941764 emitido 15/05/2008	Lisboa
Rui Manuel Pereira	10642698 emitido 29/12/2013	Lisboa

Suplentes:

Daniel Gonalo de Oliveira Ramos	10324916 emitido 13/09/2015	Lisboa
Renato Andr� Vieira Branco	11921877 emitido 29/10/2007	Lisboa
Pedro Alexandre Marques Leal	11874316 emitido 27/03/2016	Lisboa

Registado em 8 de agosto de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do C digo do Trabalho, sob o n.º 101, a fls 194 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANA E SA DE NO TRABALHO

I – Convocat rias:

TINTAS DYRUP, S.A.

Nos termos da al nea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se   publicac o da comunicac o efectuada pelo SITE – Sindicato dos Trabalhadores das Ind strias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regi es Aut nomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direc o Geral do Emprego e das Relaoes do Trabalho, em 8 de agosto de 2013, relativa   promoc o da eleic o dos representantes dos trabalhadores para a Segurana e Sa de no Trabalho, na empresa TINTAS DYRUP, S.A.:

«Pela presente, comunicamos a V. Exas., com a anteced ncia exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de setembro, que o Sindicato das Ind strias Transformadoras, Energia e Atividades de Ambiente, do Centro Sul e Regi es Aut nomas, no **dia 8 de novembro de 2013**, ir  realizar na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista   eleic o dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurana e Sa de no Trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei 102/2012/2009.

Empresa: TINTAS DYRUP, SA

Morada: Rua Cidade de Goa, 26 – 2685.038 Sacav m».

II – Eleição de representantes

...

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS:

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

Catálogo Nacional de Qualificações